



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 27-A/2020

de 24 de julho

Sumário: Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas.

Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei procede à:

- a) Segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
- b) Primeira alteração do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado pela Lei n.º 4/2020, de 31 de março;
- c) Décima segunda alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 2/2020, de 31 de março;
- d) Terceira alteração ao Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/2018, de 21 de dezembro, e 163/2019, de 25 de outubro;
- e) Décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10-E/2020, de 24 de março, e 12-A/2020, de 6 de abril, pelas Leis n.ºs 4-A/2020, de 6 de abril, e 5/2020, de 10 de abril, pelos Decretos-Leis n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril, 18/2020, de 23 de abril, 20/2020, de 1 de maio, 20-A/2020, de 6 de maio, 20-C/2020, de 7 de maio, 20-D/2020, de 12 de maio, e 22/2020, de 16 de maio, pela Lei n.º 16/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 24-A/2020, ambos de 29 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 28-B/2020, de 26 de junho, e 39-A/2020, de 16 de julho, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19, alargando o apoio extraordinário à redução da atividade económica de microempresários e empresários em nome individual;
- f) Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2 — A presente lei aprova medidas de carácter fiscal previstas no Programa de Estabilização Económica e Social com vista ao apoio ao emprego, ao investimento e às empresas.



CAPÍTULO II

Alterações legislativas

SECÇÃO I

Orçamento do Estado para 2020

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Os artigos 8.º, 60.º, 77.º, 101.º, 161.º, 166.º, 257.º, 311.º, 318.º e 325.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

14 — [...].

15 — [...].

16 — [...].

17 — [...].

18 — [...].

19 — [...].

20 — [...].

21 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial de entidades públicas e destinadas ao financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez das empresas das medidas excecionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da situação de pandemia da doença COVID-19, bem como de outras operações, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 60.º

[...]

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 3 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 — [...].



Artigo 77.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Excecionam-se ainda do disposto no n.º 1 e até ao limite de 10 % do PIB de 2018 de cada uma das regiões autónomas, os empréstimos contraídos e a dívida emitida no corrente ano pelas regiões autónomas que se destinem especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes de efeitos, diretos ou indiretos, da pandemia da doença COVID-19, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas.

Artigo 101.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — O Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) constituem um grupo de trabalho para apurar os montantes referidos no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativos ao FSM, até ao final do terceiro trimestre, sendo que os valores apurados, incluindo os relativos ao quarto trimestre de 2020, são refletidos nas transferências a realizar no Orçamento do Estado para 2021, ano em que termina o período de convergência iniciado em 2019.

Artigo 161.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) De seguro de crédito, créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, até ao limite de 4 250 000 000 €;

b) A favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 2 600 000 000 €.

3 — [...].

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 14 000 000 000 €.

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].



Artigo 166.º

[...]

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 20 000 000 000 €.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 257.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — O Governo apresenta, até dia 31 de julho, um cronograma onde identifica prazos e montantes para a concretização dos números anteriores.

Artigo 311.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Em 2020, o Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial as despesas referentes a programas de bem-estar animal e medidas excecionais de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, que assegurem nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar animal, designadamente alimentação e abrigo, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, entre outros, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que se revele necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais ou organizações equiparadas para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior.

Artigo 318.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — [...].

4 — [...].

5 — Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão



Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública, iniciados no ano de 2020, respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos ao Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

6 — [...].

Artigo 325.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

São aditados à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, os artigos 42.º-A, 77.º-A, 77.º-B, 168.º-A, 168.º-B, 189.º-A, 197.º-A, 225.º-A, 226.º-A, 232.º-A, 257.º-A, 262.º-A, 262.º-B, 262.º-C, 263.º-A, 309.º-A, 325.º-A, 325.º-B, 325.º-C, 325.º-D, 325.º-E, 325.º-F e 325.º-G, com a seguinte redação:

«Artigo 42.º-A

Compensação aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde envolvidos no combate à pandemia da doença COVID-19

Durante o ano de 2020, o Governo atribui a todos os profissionais do SNS que, na vigência do estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e suas renovações, exercessem funções em regime de trabalho subordinado no SNS e tenham praticado, nesse período, de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por COVID-19:

a) Um dia de férias por cada período de 80 horas de trabalho normal efetivamente prestadas no período em que se verificou a situação de calamidade pública que fundamentou a declaração do estado de emergência;

b) Um dia de férias por cada período de 48 horas de trabalho suplementar efetivamente prestadas no período em que se verificou a situação de calamidade pública que fundamentou a declaração do estado de emergência;

c) Um prémio de desempenho, pago uma única vez, correspondente ao valor equivalente a 50 % da remuneração base mensal do trabalhador.

Artigo 77.º-A

Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro

Atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas regiões autónomas, fica suspensa, em 2020, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Artigo 77.º-B

Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira

1 — O Governo desencadeia e formaliza todos os procedimentos legais necessários com vista à suspensão dos pagamentos semestrais, a 27 de julho de 2020, a 27 de janeiro de 2021 e a 27 de julho de 2021, de capital e juros, e demais condições, decorrentes do contrato de empréstimo



celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelos aditamentos ao contrato outorgados em agosto de 2015 e setembro de 2019.

2 — O plano de pagamento das parcelas de capital e juros, e demais condições, suspenso nos termos do n.º 1, é retomado a 27 de janeiro de 2022 e estendido automaticamente em três prestações semestrais para além da data estabelecida para a duração máxima do contrato.

3 — O Governo dá cumprimento ao disposto no n.º 1 no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

4 — O presente artigo produz efeitos a 18 de março de 2020.

Artigo 168.º-A

Apoio ao pagamento das rendas habitacionais e não habitacionais

1 — Os arrendatários habitacionais, bem como, no caso dos estudantes que não auferam rendimentos do trabalho, os respetivos fiadores, que tenham, comprovadamente, quebra de rendimentos nos termos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e se vejam incapacitados de pagar a renda das habitações que constituem a sua residência permanente, podem solicitar a moratória da renda ao IHRU, I. P.

2 — Os senhorios habitacionais que tenham, comprovadamente, quebra de rendimentos nos termos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, cujos arrendatários não recorram ao IHRU, I. P., nos termos do presente artigo, podem solicitar ao IHRU, I. P., a concessão de um empréstimo sem juros para compensar o valor da renda mensal devida e não paga, sempre que o rendimento disponível restante do agregado desça, por essa razão, abaixo do valor do IAS.

3 — As moratórias e os empréstimos previstos no presente artigo são concedidos pelo IHRU, I. P., ao abrigo das suas atribuições, em particular da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e têm, como primeiras fontes de financiamento, as verbas inscritas no seu orçamento para 2020 provenientes da consignação de receita de impostos sobre o rendimento e, se necessário, das verbas a transferir para o IHRU, I. P., pela DGTF no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas de impostos inscritas no capítulo 60, ambas nos termos previstos na presente lei, bem como nos saldos transitados do Programa SOLARH, criado pelo Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de fevereiro.

4 — O regulamento a ser elaborado pelo IHRU, I. P., com as condições de concessão da moratória, atendendo à urgência e ao seu especial fim, produz todos os seus efeitos a contar da data da sua divulgação no Portal da Habitação, na sequência de aprovação pelo conselho diretivo do IHRU, I. P., sujeita a homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

5 — Nos casos em que sejam aplicáveis formas específicas de contratos de exploração de imóveis para comércio e serviços em centros comerciais, não são devidos quaisquer valores a título de rendas mínimas, até 31 de dezembro de 2020, sendo apenas devido aos proprietários dos centros comerciais o pagamento da componente variável da renda, calculada sobre as vendas realizadas pelo lojista, mantendo-se ainda a responsabilidade, da parte dos lojistas, pelo pagamento de todas as despesas contratualmente acordadas, designadamente as referentes a despesas e encargos comuns.

Artigo 168.º-B

Pedido de apoio financeiro

1 — O apoio financeiro definido no artigo 5.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, é concedido mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou de contabilista certificado, em como se encontra em alguma das situações nele previstas, procedendo-se posteriormente à verificação dos requisitos para a sua concessão.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os comprovativos da quebra de rendimentos, previstos na Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, devem ser entregues e validados no prazo de 60 dias após a submissão do requerimento.



3 — Sempre que o IHRU, I. P., verifique, no prazo previsto no número anterior, que foram prestadas falsas declarações ou que exista erro na declaração sob compromisso de honra, devem os valores já pagos ser restituídos pelos respetivos beneficiários.

Artigo 189.º-A

Verbas destinadas ao apoio sanitário e apoio militar de emergência na LPM

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, concretamente da gestão flexível que preside à gestão dos recursos, deverá o Ministro da Defesa Nacional proceder às necessárias diligências envolvendo a adequada disponibilização dos recursos para garantir uma execução eficiente das capacidades prioritárias para fazer face a emergências sanitárias como é o caso do combate à pandemia da COVID-19.

Artigo 197.º-A

Apoio extraordinário de emergência para as associações humanitárias de bombeiros

1 — É criado um plano de apoio de emergência para financiamento imediato das associações humanitárias de bombeiros (AHB), a aplicar a partir do mês de julho de 2020, para lhes permitir fazer face à grave situação financeira que ameaça a sua atividade na prestação de socorro às populações, com os montantes e critérios constantes dos números seguintes.

2 — O valor mínimo de dotação do plano previsto no número anterior corresponde a três prestações mensais do financiamento permanente orçamentado para 2020, nos termos da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

3 — A distribuição do fundo de emergência pelas AHB obedece ao seguinte critério:

- a) 50 % da dotação é atribuído para apoio ao pagamento dos salários do pessoal remunerado, considerando esse custo equivalente a 70 % da despesa global da AHB;
- b) 25 % é atribuído igualmente por todas as AHB;
- c) 25 % é atribuído proporcionalmente em função dos custos de funcionamento das AHB.

Artigo 225.º-A

Medidas de apoio às instituições de ensino superior no contexto da pandemia da doença COVID-19

O Governo reforça o apoio às instituições de ensino superior como forma de mitigar os impactos da pandemia da doença COVID-19, com a adoção de medidas de incentivo ao ensino superior e à investigação científica até outubro de 2020.

Artigo 226.º-A

Publicitação da execução do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes

1 — O Governo disponibiliza as seguintes informações sobre o plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes:

- a) A localização e o número de estudantes a que se destinam os novos alojamentos disponibilizados ao abrigo do plano;
- b) A data prevista para a sua entrada em funcionamento, bem como o incremento resultante face à oferta de alojamento anterior.

2 — Os dados referidos no número anterior são publicados no portal da Direção-Geral do Ensino Superior, a partir de setembro de 2020 e com atualização semestral.



Artigo 232.º-A

Regime de contabilização do rendimento do agregado familiar no processo de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo 2020/2021

1 — No ano letivo 2020/2021:

a) Admite-se excecionalmente a consideração do valor resultante da soma dos rendimentos auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar nos 12 meses anteriores à data do pedido de atribuição de bolsa de estudo, para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar, no âmbito do RABEES;

b) O valor de bolsa de estudo, calculado nos termos do RABEES, é revisto, mediante requerimento do estudante, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar obtido em 2020, considerando para esse efeito o quociente entre o valor da totalidade dos rendimentos auferidos e o número inteiro de meses decorridos até à apresentação do requerimento, multiplicado por 12.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a atribuição ou alteração do valor da bolsa em caso de alteração da composição do agregado familiar ou de alteração significativa da situação económica do mesmo ocorrida em 2020, em relação aos rendimentos declarados de 2019.

Artigo 257.º-A

Reforço da capacidade de cuidados agudos e intensivos

1 — Até ao final do ano de 2020 é aumentada a capacidade instalada em 800 camas de agudos.

2 — É reforçado o número de camas de cuidados intensivos, com o objetivo de alcançar 950 camas em setembro de 2020, por forma a garantir as necessidades de RABEES e combate ao surto epidémico SARS-CoV-2, em caso de agravamento, e sem que tal comprometa o regular tratamento de outras patologias.

Artigo 262.º-A

Reforço dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde

1 — Até 1 de setembro de 2020, iniciam-se os procedimentos para contratação de profissionais para o SNS, designadamente de médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais, ao nível dos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados, paliativos e de saúde pública.

2 — Para efeitos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 262.º

Artigo 262.º-B

Doença profissional

1 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, os trabalhadores do setor da saúde estão dispensados de fazer prova de que a doença COVID-19 é uma consequência direta da atividade exercida e que não representa normal desgaste do organismo.

2 — Nas situações referidas no número anterior é automaticamente aplicável o disposto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, no que respeita à reparação e indemnização das doenças profissionais.

3 — Os trabalhadores com contratos individuais de trabalho nos termos do Código de Trabalho são equiparados, para efeitos de dispensa de prova e de indemnização por doença profissional, aos trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas, sendo assegurado o pagamento de 100 % da retribuição relativamente às ausências por motivo de doença profissional.



Artigo 262.º-C

Reforço da rede de vigilância epidemiológica nacional

1 — Em 2020, o Governo garante a implementação de uma rede de vigilância epidemiológica capaz de prevenir, despistar, avaliar, isolar, conter, monitorizar e apoiar todas as entidades da comunidade, em estreita articulação com os serviços de saúde locais e nacionais.

2 — Tendo em vista o reforço da rede de vigilância epidemiológica nacional, o Governo, em 2020, identifica as necessidades existentes de profissionais especialistas em saúde pública nos diversos ACES e elabora um plano calendarizado de integração destes profissionais que abranja todo o território nacional.

Artigo 263.º-A

Constituição de uma reserva estratégica de medicamentos e dispositivos

1 — É constituída uma reserva estratégica de medicamentos e dispositivos no quadro de uma interação permanente com as unidades de saúde do SNS, a qual é revista periodicamente e pelo menos uma vez por ano, atendendo à evolução tecnológica e epidemiológica, salvaguardando os respetivos prazos de validade.

2 — A reserva estratégica central é preservada no atual LMPQF e a descentralizada é preservada nos estabelecimentos hospitalares do SNS, sendo renovada à medida que são identificadas as necessidades.

3 — O Estado dispõe ainda de capacidade instalada que permita garantir e salvaguardar o acesso a medicamentos essenciais pelo SNS mediante a adoção de uma estratégia nacional de produção de medicamentos alicerçada quer no desenvolvimento do fabrico e produção de medicamentos pelo atual LMPQF, futuro Laboratório Nacional do Medicamento, quer promovendo parcerias estratégicas com as empresas nacionais de capital nacional que garantam igual capacidade.

4 — O Governo disponibiliza informação sobre:

- a) O *stock* dos grandes agregados constitutivos da reserva estratégica nacional;
- b) O número de camas de cuidados intensivos, de ventiladores invasivos e não invasivos, com indicação dos que existiam antes da pandemia, dos que foram e vão sendo adquiridos pelo SNS e ainda dos que foram doados por instituições, públicas e privadas, e por particulares, e respetiva distribuição pelo País.

5 — Os dados relativos à reserva estratégica nacional referidos no número anterior, desde janeiro de 2020, são publicados no portal do SNS e atualizados mensalmente.

Artigo 309.º-A

Eletricidade verde

1 — É reforçado o orçamento do IFAP, I. P., para assegurar a operacionalização do apoio aos custos com a eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, a atribuir a agricultores, produtores pecuários, cooperativas agrícolas e organizações de produtores.

2 — O valor do apoio a conceder corresponde a:

- a) 20 % do valor da fatura para as explorações agrícolas até 50 ha, ou explorações agropecuárias com até 80 cabeças normais;
- b) 10 % do valor da fatura para as explorações agrícolas com área superior a 50 ha, explorações agropecuárias com mais de 80 cabeças normais e cooperativas e organizações de produtores.



Artigo 325.º-A

Autorização legislativa para apoios ao emprego na retoma

1 — Fica o Governo autorizado a criar, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, um apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução de período normal de trabalho e a estabelecer limitações aos despedimentos e à distribuição de dividendos.

2 — A autorização legislativa prevista no número anterior é concedida com os seguintes sentido e extensão:

a) Prever que, para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução de período normal de trabalho, a situação de crise empresarial é definida em função da quebra da faturação;

b) Estabelecer que o empregador que esteja em situação de crise empresarial, nos termos da alínea anterior, pode aplicar um regime de redução do período normal de trabalho e respetiva remuneração, com a duração de um mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de cinco meses;

c) Prever limites à redução temporária do período normal de trabalho referida na alínea anterior, os quais podem variar em função da dimensão da quebra de faturação e do período de aplicação do regime;

d) Determinar limites à cessação dos contratos de trabalho e ao início dos respetivos procedimentos pelo empregador abrangido pelo apoio à retoma progressiva de atividade;

e) Determinar que o empregador abrangido pelo apoio referido na alínea anterior não pode distribuir dividendos, sob qualquer forma.

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 325.º-B

Proibição de anulação de matrícula ou cobrança de penalidades ou juros em creches

1 — Nos casos em que seja demonstrada, junto das instituições, a perda ou quebra de rendimento mensal do agregado familiar, na sequência da pandemia da doença COVID-19, não é permitido à instituição anular a matrícula ou retirar a vaga, nem cobrar juros ou qualquer outra penalidade por falta ou atraso no pagamento.

2 — Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância, não é permitida a cobrança pelas instituições de despesas com alimentação, transporte, prolongamentos de horário ou outras despesas.

Artigo 325.º-C

Plano de pagamentos das mensalidades das creches para famílias afetadas pela pandemia da doença COVID-19

1 — Nas situações em que se constituam dívidas relativas a mensalidades às instituições que detêm os estabelecimentos de apoio à infância, contraídas pelas famílias após a determinação das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, é elaborado um plano de pagamento das mensalidades em atraso por parte das famílias.

2 — O plano de pagamento referido no número anterior é definido entre a instituição e os utentes, desde que o utente o requeira.

3 — Salvo acordo expresso do utente em sentido diferente, as prestações previstas no plano de pagamento não podem exceder o montante mensal de 1/12 do valor em dívida.



Artigo 325.º-D

Resgate de planos de poupança sem penalização

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 31 de dezembro de 2020, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS) pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar se encontre numa das seguintes situações:

- a) De isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- b) Tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- c) De desemprego e se encontre inscrito no IEFP, I. P., desde, pelo menos, 12 de março de 2020;
- d) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- e) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março de 2020, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.

2 — No caso da aplicação do disposto na alínea e) do número anterior, o valor dos planos a reembolsar ao abrigo deste regime pode ir até ao limite mensal de uma vez e meia o IAS.

3 — O valor reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do pedido de reembolso.

4 — As instituições de crédito, tal como definidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 31 de dezembro de 2020, nos seus sítios na Internet e, no caso de emitirem extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, nos respetivos extratos para o cliente, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E ao abrigo deste regime.

5 — O Banco de Portugal e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões fiscalizam as entidades que regulam quanto ao cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 325.º-E

Antecipação de apoios no âmbito da Política Agrícola Comum

1 — Fica o Governo autorizado a utilizar a verba do Orçamento do Estado para proceder ao adiantamento das ajudas ou apoios incluídos no Pedido Único de Ajudas 2020, assegurando o pagamento adiantado dos mesmos até 15 de agosto de 2020.

2 — Em caso de impossibilidade de tratamento das candidaturas no ano de 2020, os adiantamentos têm por base o histórico de 2019, sendo os acertos feitos posteriormente.

3 — O disposto no presente artigo não dispensa os controlos legalmente previstos, assim que os serviços considerem possível, dando lugar às penalizações e acertos de acordo com as regras em vigor.

Artigo 325.º-F

Subsídios pela doença COVID-19

O Governo procede à adequação da respetiva proteção dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, correspondente a 100 % da remuneração de referência, até ao limite de 28 dias, no âmbito do subsídio por isolamento profilático ou do subsídio por doença.



Artigo 325.º-G

Apoio extraordinário a trabalhadores

1 — A medida extraordinária prevista no ponto 2.4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, deve consubstanciar-se num apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

2 — Consideram-se abrangidos pelo disposto no número anterior os trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos, 40 % dos serviços habitualmente prestados.

3 — O apoio é atribuído em alternativa aos apoios extraordinários previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sempre que o valor destes seja inferior ao que está definido no presente artigo.

4 — O apoio produz efeitos à data do requerimento e é atribuído mediante comprovação, por parte do trabalhador, da perda de rendimentos do trabalho resultante da epidemia SARS-CoV-2 ou, não sendo possível, mediante declaração sob compromisso de honra.

5 — As falsas declarações para obtenção da prestação implicam a obrigação de devolução do apoio, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas para estes casos.

6 — Sempre que a declaração sob compromisso de honra indique a existência de trabalho por conta de outrem não declarado, o serviço competente da segurança social, além da ação de fiscalização a que houver lugar, remete a informação à Autoridade para as Condições do Trabalho para os devidos efeitos.

7 — O apoio corresponde ao valor mensal de 1 IAS e é atribuído entre julho e dezembro de 2020.

8 — A atribuição do apoio pressupõe a integração no sistema de segurança social, pelo menos, durante 30 meses findo o prazo de concessão do apoio.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período de concessão do apoio, a contribuição enquanto trabalhador independente equivale a 1/3 do valor da contribuição com base no valor de incidência do apoio, devendo o remanescente ser pago em 12 meses a contar do fim do apoio, sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora.

10 — Durante os 30 meses após a concessão do apoio a que se refere o n.º 8, a contribuição equivale à contribuição enquanto trabalhador independente com base, pelo menos, no valor de incidência do apoio.

11 — Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições efetuadas para o sistema de segurança social, nos 12 meses anteriores à data de concessão do apoio.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se, para efeitos da integração no sistema de segurança social, durante pelo menos 30 meses após o fim do prazo de concessão do apoio a que se refere o número anterior, a inscrição do trabalhador, de forma ininterrupta nesse período, nos regimes de trabalhador por conta de outrem, de trabalho independente ou no serviço doméstico com remuneração mensal.

13 — O apoio previsto no presente artigo não é acumulável com outras prestações de desemprego, de cessação ou redução de atividade ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.

14 — Os trabalhadores que estejam abrangidos por sistema de proteção social distinto do sistema de proteção social da segurança social beneficiam do presente apoio, sendo o mesmo atribuído e pago pelo respetivo sistema contributivo, com as devidas adaptações.

15 — O presente apoio é regulado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, segurança social e justiça.»

Artigo 4.º

Alteração ao anexo I à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

O mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é alterado conforme a redação do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.



Artigo 5.º

Alteração aos mapas I a XVI e XXI anexos à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Os mapas I a XVI e XXI anexos à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, são alterados conforme a redação constante do anexo II à presente lei e da qual fazem parte integrante.

SECÇÃO II

Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023

Artigo 6.º

Alteração do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023

O quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2020, de 31 de março, é alterado com a redação constante do anexo III à presente lei e da qual faz parte integrante.

SECÇÃO III

Outras alterações legislativas

Artigo 7.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

O artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

[...]

1 — Ficam dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a 750 000 €, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

2 — O limite referido no número anterior, quanto ao valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, é de 950 000 €.»

Artigo 8.º

Alteração do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

O artigo 71.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A ação de assistência é ainda exercida quando, por motivo não imputável aos beneficiários, estes tenham uma quebra abrupta da sua atividade, caso em que há lugar, por um período máximo de 180 dias, ao pagamento de um subsídio extraordinário no valor do indexante de apoios sociais.



4 — O subsídio referido no n.º 3 refere-se a situações de estado de emergência, de calamidade, de contingência, de alerta ou outros casos que tornem impossível ou muito limitado o exercício da profissão, assim consideradas em lei.»

Artigo 9.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — O apoio previsto no presente artigo é concedido, com as necessárias adaptações, aos gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

14 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, aos sócios-gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social é atribuído, durante o período de aplicação desta medida, um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, com o limite máximo igual ao valor a que se refere o n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, correspondente:

a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;

b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.»

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];



c) [...];

d) Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:

i) Tenham a situação regularizada na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou

ii) Tenham uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 €; ou

iii) Tenham em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou

iv) Realizem pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — O presente capítulo aplica-se a operações de crédito e contratos de locação financeira ou operacional concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de *factoring* e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, adiante designadas por 'instituições', às entidades beneficiárias do presente decreto-lei.

2 — [...]

3 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 14.º

Entrada em vigor e vigência

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de março de 2021, podendo o acesso à moratória prevista nos artigos 4.º e seguintes ser requerido até 30 de setembro de 2020.»



CAPÍTULO III

Disposições fiscais

Artigo 11.º

Regime especial de dedução de prejuízos fiscais

1 — Os prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021 por sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, são deduzidos aos lucros tributáveis, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro (Código do IRC), de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores, independentemente de os sujeitos passivos estarem ou não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME).

2 — O limite à dedução previsto no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC é elevado em 10 pontos percentuais, quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

3 — A contagem do prazo de reporte de prejuízos fiscais previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, aplicável aos prejuízos fiscais vigentes no primeiro dia do período de tributação de 2020, fica suspensa durante esse período de tributação e o seguinte.

Artigo 12.º

Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020

1 — No caso de um sujeito passivo de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares não proceder ao primeiro e segundo pagamentos por conta em 2020, nos termos do artigo 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro (Código do IRS), o montante total em causa pode ser regularizado até à data limite de pagamento do terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.

2 — O regime previsto no artigo 107.º do Código do IRC é aplicável, com as necessárias adaptações, ao primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, até ao limite de 50 % do respetivo quantitativo, desde que a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 20 % em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido.

3 — O regime previsto no artigo 107.º do Código do IRC é também aplicável, com as necessárias adaptações, à totalidade do quantitativo do primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, desde que a média mensal de faturação comunicada através do E-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 40 % em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido, ou quando a atividade principal do sujeito passivo se enquadre na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou quando o sujeito passivo seja classificado como cooperativa ou como micro, pequena e média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

4 — Considera-se que a atividade principal do sujeito passivo se enquadra na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares quando o volume de negócios referente a essas atividades corresponda a mais de 50 % do volume de negócios total obtido no período de tributação anterior.

5 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, nas entregas que devam ser efetuadas pela sociedade dominante, deve atender-se ao seguinte:

a) A quebra de volume de negócios é aferida considerando o montante correspondente à soma algébrica do valor obtido por cada uma das sociedades do grupo no período de tributação de 2020, incluindo a sociedade dominante, bem como a composição do grupo no período de tributação de 2020 vigente no último dia do prazo para proceder ao primeiro pagamento por conta;

b) Quando uma ou mais sociedades exerçam uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, e o volume de negócios dessa atividade corresponda a mais de 50 % do volume de negócios total dessa ou dessas sociedades no período de tributação anterior, a limitação referida no n.º 3 é aplicada, em primeiro lugar, subtraindo ao pagamento por conta devido pela sociedade dominante o pagamento que seria devido por cada uma dessas sociedades caso não fosse aplicado o regime especial de tributação, sem prejuízo da aplicação subsequente dos n.ºs 2 e 3 relativamente às restantes sociedades.

6 — O enquadramento na classificação de cooperativa, micro, pequena e média empresa, de atividade económica de alojamento, restauração e similares ou de quebra de volume de negócios a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser certificada por contabilista certificado no Portal das Finanças.

7 — Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro e segundo pagamentos por conta nos termos dos n.ºs 2 e 3, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista no n.º 2 do artigo 107.º do Código do IRC, pode regularizar o montante em causa até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

8 — No período de tributação de 2020, os juros compensatórios devidos em consequência da limitação, cessação ou redução dos pagamentos por conta contam-se dia a dia, desde o termo do prazo fixado para o último pagamento por conta até à data em que, por lei, a liquidação deva ser feita.

Artigo 13.º

Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida, até ao ano de 2019, sem que seja considerado o prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Artigo 14.º

Incentivo às reestruturações empresariais

1 — Às operações de fusão realizadas durante o ano de 2020, ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC, não é aplicável o limite previsto no n.º 4 do artigo 75.º do mesmo Código durante os primeiros três períodos de tributação, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Os sujeitos passivos envolvidos sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;

b) Nenhum dos sujeitos passivos resulte de cisão efetuada nos três anos anteriores à data da realização da fusão;

c) A atividade principal dos sujeitos passivos seja substancialmente idêntica;

d) Os sujeitos passivos tenham iniciado a atividade há mais de 12 meses;

e) Não sejam distribuídos lucros durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício;



f) Não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC;

g) Os sujeitos passivos tenham a situação tributária regularizada à data da fusão.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

3 — O artigo 87.º-A do Código do IRC não é aplicável às operações abrangidas pelo n.º 1 nos primeiros três períodos de tributação contados a partir do período da data de produção de efeitos da fusão, inclusive.

4 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1, considera-se que os sujeitos passivos têm uma atividade principal substancialmente idêntica quando ambos tenham obtido, no período de tributação anterior à data da produção de efeitos da fusão, um volume de negócios das atividades de uma mesma subclasse da classificação de atividade económica que corresponda a mais de 50 % do volume de negócios total obtido.

5 — Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 é adicionado ao cálculo do IRC do período de tributação em que ocorra a distribuição de lucros:

a) O montante correspondente à diferença entre os prejuízos deduzidos e aqueles que teriam sido deduzidos na ausência do presente regime, acrescido em 25 %;

b) O imposto total que deixou de ser pago por aplicação do n.º 3, acrescido em 15 %.

Artigo 15.º

Regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais

É aprovado, no anexo IV à presente lei e da qual faz parte integrante, o regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade.

Artigo 16.º

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

É aprovado, no anexo V à presente lei e da qual faz parte integrante, o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II.

Artigo 17.º

Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à segurança social

1 — O presente regime aplica-se às dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 9 de março e 30 de junho de 2020 e às dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à segurança social vencidas no mesmo período.

2 — Nos planos prestacionais relativos às dívidas identificadas no número anterior, o pagamento da primeira prestação é efetuado no terceiro mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações.

3 — O disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, é aplicável aos pagamentos em prestações a que se refere o número anterior.

4 — Quando um devedor esteja a cumprir plano prestacional autorizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pela segurança social nos termos de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização, processo especial para acordo de pagamento ou acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas, e tenha constituído ou venha a constituir dívidas mencionadas no número anterior, pode requerer, respetivamente, à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à segurança social o pagamento em prestações daquelas dívidas, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo.



5 — Nos casos previstos no número anterior, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2020, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data.

6 — A reformulação do plano prestacional prevista no presente artigo não depende da prestação de quaisquer garantias adicionais, mantendo-se as garantias constituídas, as quais serão reduzidas anualmente nos termos previstos no n.º 14 do artigo 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 18.º

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

É aprovado, no anexo VI à presente lei e da qual faz parte integrante, o regime que cria o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Artigo 19.º

Exclusão de entidades ligadas a *offshore* do acesso a apoios públicos

São excluídas dos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19:

a) As entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;

b) As sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Artigo 20.º

Diminuição dos prazos de garantia para acesso a prestações de desemprego e ao subsídio por cessação de atividade

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que tenham entre 180 dias e 360 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego e que tenham ficado sem emprego durante o período de estado de emergência e de situação de calamidade pública.

2 — O disposto no número anterior vigora até dezembro de 2020, transitando os respetivos beneficiários, a partir de janeiro de 2021, para o subsídio social de desemprego, sem condição de recursos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, têm direito ao subsídio por cessação de atividade os beneficiários que tenham 180 dias de exercício de atividade independente economicamente dependente, com o correspondente pagamento efetivo de contribuições, num período de 24 meses imediatamente anterior à data da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços e que tenham cessado a atividade durante o período de estado de emergência ou situação de calamidade pública.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, têm direito ao subsídio por cessação de atividade profissional os beneficiários que tenham 360 dias de exercício de atividade profissional, com o correspondente registo de remunerações num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação de atividade e que tenham cessado atividade durante período de estado de emergência ou situação de calamidade pública.

5 — Os prazos para requerer os subsídios referidos nos números anteriores contam-se a partir da entrada em vigor da presente lei.



CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 21.º

Disposição transitória

1 — Em 2020 e 2021, a liquidação e o pagamento do adicional de solidariedade sobre o setor bancário previsto no regime que consta do anexo VI à presente lei efetua-se de acordo com as seguintes regras:

a) A base de incidência apurada nos termos dos artigos 3.º e 4.º do regime é calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao primeiro semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2020, e nas contas relativas ao segundo semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2021, publicadas em cumprimento da obrigação estabelecida no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2019, de 31 de janeiro, que atualiza o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas;

b) A liquidação é efetuada pelo próprio sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ser enviada até ao dia 15 de dezembro de 2020 e 2021, respetivamente;

c) O adicional de solidariedade sobre o setor bancário deve ser pago até ao último dia do prazo estabelecido na alínea anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

2 — Na ausência da publicação das contas relativas ao primeiro e segundo semestres de 2020, conforme referido na alínea a) do número anterior, a base de incidência é calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao primeiro semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2020, e nas contas relativas ao segundo semestre de 2020, no caso do adicional de solidariedade devido em 2021, a comunicar pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 15 de dezembro de 2020 e 2021, respetivamente.

3 — Na falta de liquidação do adicional nos termos da alínea b) do n.º 1, a mesma tem por base os elementos de que a administração fiscal disponha.

4 — Não sendo efetuado o pagamento do adicional até ao termo do prazo indicado na alínea c) do n.º 1, começam a correr imediatamente juros de mora e a cobrança da dívida é promovida pela administração fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Suspensão da devolução dos manuais escolares gratuitos

Fica suspensa a obrigatoriedade de devolução dos manuais escolares gratuitos entregues no ano letivo 2019/2020, a fim de serem garantidas as condições para a recuperação das aprendizagens dos alunos no início do ano letivo 2020/2021.

Artigo 23.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o disposto no artigo 42.º-A da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela presente lei, no prazo de 30 dias.



Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

1 — O disposto no artigo 9.º produz efeitos à data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — Os anexos IV e V à presente lei produzem efeitos a 1 de julho de 2020.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 3 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 23 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 23 de julho de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

ANEXO I

[...]

[...]

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].



- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].
- 10 — [...].
- 11 — [...].
- 12 — [...].
- 13 — [...].
- 14 — [...].
- 15 — [...].
- 16 — [...].
- 17 — [...].
- 18 — [...].
- 19 — [...].
- 20 — [...].
- 21 — [...].
- 22 — [...].
- 23 — [...].
- 24 — [...].
- 25 — [...].
- 26 — [...].
- 27 — [...].
- 28 — [...].
- 29 — [...].
- 30 — [...].
- 31 — [...].
- 32 — [...].
- 33 — [...].
- 34 — [...].
- 35 — [...].
- 36 — [...].
- 37 — [...].
- 38 — [...].
- 39 — [...].
- 40 — [...].
- 41 — [...].
- 42 — [...].
- 43 — [...].
- 44 — [...].
- 45 — [...].
- 46 — [...].
- 47 — [...].
- 48 — [...].
- 49 — [...].
- 50 — [...].
- 51 — [...].
- 52 — [...].
- 53 — [...].
- 54 — [...].
- 55 — [...].
- 56 — [...].
- 57 — [...].



58 — [...].

59 — [...].

60 — [...].

61 — [...].

62 — [...].

63 — [...].

64 — [...].

65 — [...].

66 — [...].

67 — [...].

68 — [...].

69 — [...].

70 — [...].

71 — [...].

72 — [...].

73 — [...].

74 — [...].

75 — [...].

76 — [...].

77 — [...].

78 — [...].

79 — [...].

80 — [...].

81 — [...].

82 — [...].

83 — [...].

84 — [...].

85 — [...].

86 — [...].

87 — [...].

88 — [...].

89 — [...].

90 — [...].

91 — [...].

92 — [...].

93 — [...].

94 — [...].

95 — [...].

96 — [...].

97 — [...].

98 — [...].

99 — [...].

100 — [...].

101 — [...].

102 — [...].

103 — Transferência a favor do IHRU, I. P., a título extraordinário, de verbas inscritas no capítulo 60 da DGTF, até ao limite de 55 milhões de euros.

104 — Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos.



ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

MAPA I

RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	IMPOSTOS DIRETOS			18 538 401 296
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		18 012 812 611	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	13 199 437 722		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	4 813 374 889		
01.02.00	OUTROS:		525 588 685	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	12 611		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	11 255 627		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	514 320 447		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRETOS:			23 669 001 581
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		21 584 662 687	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	3 248 746 486		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	16 027 610 586		
02.01.03	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)	491 852 409		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	1 371 235 108		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	241 190 380		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	204 027 718		
02.02.00	OUTROS:		2 084 338 894	
02.02.01	LOTARIAS	20 932 633		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	1 635 599 818		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	25 516 732		
02.02.04	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	381 000 884		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	19 145 797		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	2 143 030		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			64 773 541
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		64 773 541	
03.03.99	OUTROS	64 773 541		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 010 237 827
04.01.00	TAXAS:		652 518 501	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	49 718 824		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	503 230		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	137 364 850		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	78 151 248		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	69 230 344		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	587 750		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	1 200 000		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	18 651 539		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	4 010 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	480 000		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1 031		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	9 961 094		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	7 500 000		
04.01.22	PROPINAS	4 607 000		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	270 551 591		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		357 719 326	
04.02.01	JUROS DE MORA	51 376 022		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	13 936 182		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	85 648 234		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	202 263 223		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	4 495 665		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			964 363 757
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		546 714	
05.01.02	PRIVADAS	546 714		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		6 000	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	6 000		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		241 072 010	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	4 442		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	200 035 761		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	36 277 000		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	4 690 807		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	64 000		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		40 813	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	40 813		



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		45 104	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	45 104		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		13 160 590	
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	4 800 000		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	8 360 590		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		2 934 333	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	2 934 333		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		705 000 000	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	705 000 000		
05.10.00	RENDAS :		1 558 193	
05.10.01	TERRENOS	1 549 437		
05.10.03	HABITAÇÕES	756		
05.10.99	OUTROS	8 000		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			1 558 073 106
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		1 338 000	
06.01.01	PUBLICAS	60 000		
06.01.02	PRIVADAS	1 278 000		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		105 100	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	105 100		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		857 158 453	
06.03.01	ESTADO	252 019 726		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	526 500		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	599 422 709		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	5 189 518		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		36 463 333	
06.05.01	CONTINENTE	36 463 333		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		238 139 704	
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	354 827		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	115 825 371		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	121 959 506		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		580 000	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	580 000		
06.08.00	FAMÍLIAS:		10 261 500	
06.08.01	FAMÍLIAS	10 261 500		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		414 027 016	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	390 159 000		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	3 521 104		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	20 346 912		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			717 677 540
07.01.00	VENDA DE BENS:		122 710 454	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2 000		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	158 337		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	8 652 685		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	2 006 251		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	73 800		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	3 613 264		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	82 681 573		
07.01.08	MERCADORIAS	4 333 300		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	300 500		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	86 341		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	660 031		
07.01.99	OUTROS	20 142 372		
07.02.00	SERVIÇOS:		442 393 990	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	3 584 331		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	4 267 058		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	2 377 320		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	6 355 099		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	17 681 075		
07.02.06	REPARAÇÕES	234 500		

Fonte: MF/DGO

2020-06-09



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	6 150 080		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	13 639 420		
07.02.99	OUTROS	388 105 107		
07.03.00	RENDAS:		152 573 096	
07.03.01	HABITAÇÕES	1 138 967		
07.03.02	EDIFÍCIOS	151 297 379		
07.03.99	OUTRAS	136 750		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			382 903 451
08.01.00	OUTRAS:		80 484 618	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	29 663 405		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	5 100 000		
08.01.99	OUTRAS	45 721 213		
08.02.00	SUBSIDIOS		302 418 833	
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	302 418 833		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			46 905 432 099
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			75 905 221
09.01.00	TERRENOS:		290 348	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	290 348		
09.02.00	HABITAÇÕES:		114 511	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	67 463		
09.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	4 450		
09.02.10	FAMÍLIAS	42 598		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		24 607 404	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	22 426 012		
09.03.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	2 138 261		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	43 131		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		50 892 958	
09.04.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	10 892 958		
09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	40 000 000		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			150 109 875
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		2 111 334	
10.01.01	PUBLICAS	1 232 667		
10.01.02	PRIVADAS	878 667		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		87 945 334	
10.03.01	ESTADO	51 050 810		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	28 517 580		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	8 376 944		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		90 000	
10.05.01	CONTINENTE	90 000		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		59 963 207	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	59 956 207		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	7 000		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			907 144 488
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		23 064 850	
11.05.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	23 064 850		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		797 579 638	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	200 000		
11.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	695 214 546		
11.06.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	76 224 490		
11.06.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	22 783 294		
11.06.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	509 453		
11.06.10	FAMÍLIAS	150 000		
11.06.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	2 497 855		
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		86 500 000	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	86 500 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			133 672 547 331
12.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		79 407 159	

Fonte: MF/DGO

2020-06-09



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
12.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	79 407 159		
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		54 707 678 597	
12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1 325 660 234		
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	38 444 146 784		
12.02.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	355 609 006		
12.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 325 660 234		
12.02.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	13 256 602 339		
12.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		69 506 332 165	
12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	57 003 390 060		
12.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	572 000 000		
12.03.10	FAMÍLIAS	11 930 942 105		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		3 976 980 702	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 976 980 702		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		5 305 617 708	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	5 302 640 936		
12.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	2 976 772		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		96 531 000	
12.07.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	96 531 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			8 441 671
13.01.00	OUTRAS:		8 441 671	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	91 000		
13.01.99	OUTRAS	8 350 671		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			134 814 148 586
14.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:			245 000 000
14.01.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:		245 000 000	
14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO	245 000 000		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			19 800 265
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		19 800 265	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	19 800 265		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			30 065 644
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		30 065 644	
16.01.05	NA POSSE DO TESOURO - CONSIGNADO	30 065 644		
	TOTAL GERAL			182 014 446 594



MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 935 636 090
01	PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	15 812 240	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	101 479 380	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11 993 614	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	8 894 553	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	7 061 510	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	21 738 151	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 119 518	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	981 042	
09	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	1 437 901	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	152 876 641	
11	CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	2 699 850	
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3 068 673 155	
13	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	522 176 633	
14	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	17 668 342	
50	PROJETOS	1 023 560	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		136 931 949
01	AÇÃO GOVERNATIVA	8 973 980	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	37 303 317	
03	OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇÃO	79 856 253	
50	PROJETOS	10 798 399	
	03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL		95 892 731
01	AÇÃO GOVERNATIVA	5 980 454	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO METC	56 639 977	
03	SERVIÇOS NA ÁREA DA ECONOMIA	30 969 125	
50	PROJETOS	2 303 175	
	04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		366 021 718
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 824 830	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	220 152 230	
03	ORGANIZAÇÕES E VISITAS	58 000 000	
04	COOPERAÇÃO, LINGUA E RELAÇÕES EXTERNAS	47 840 000	
05	ESTRUTURA DE MISSÃO	23 000 000	
50	PROJETOS	12 204 658	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - FINANÇAS		133 623 167 648
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 757 831	
02	SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇÃO DE POLITICAS DO MF	61 174 730	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	11 475 273	
07	GESTÃO DA DÍVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	119 707 000 000	
08	SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS	703 604 110	
09	ORGANISMOS DE SUPERVISÃO	182 000 000	
50	PROJETOS	8 004 482	
60	DESPESES EXCEPCIONAIS	10 424 030 660	
70	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	2 521 120 562	
	06 - DEFESA NACIONAL		2 234 961 808
01	AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	590 607 983	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	142 042 272	
03	MARINHA	485 838 601	
04	EXÉRCITO	564 230 235	
05	FORÇA AÉREA	447 126 957	
50	PROJETOS	5 115 760	
	07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		2 093 711 831
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 813 249	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	76 777 111	
03	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	81 277 560	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 829 268 266	
50	PROJETOS	103 575 645	
	08 - JUSTIÇA		1 337 716 143
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 684 910	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	25 230 961	
03	ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO E REGISTOS	877 545 000	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO	394 113 031	
50	PROJETOS	37 142 241	
	09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		42 580 644
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 158 878	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	34 694 880	
50	PROJETOS	4 726 886	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - PLANEAMENTO		9 562 885
01	AÇÃO GOVERNATIVA	1 608 750	
02	SERVIÇOS DA AREA DO PLANEAMENTO	6 684 463	
50	PROJETOS	1 269 672	
	11 - CULTURA		371 060 569
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 507 330	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	66 813 954	
03	OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA	49 033 379	
50	PROJETOS	61 778 188	
90	EPR	189 927 718	
	12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 767 255 908
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 886 195	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	220 615 157	
03	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO	1 159 950 000	
50	PROJETOS	383 804 556	
	13 - EDUCAÇÃO		6 530 345 264
01	AÇÃO GOVERNATIVA - ME	5 038 230	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO	1 103 901 338	
03	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO	5 391 824 453	
04	ENTIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE	9 629 303	
50	PROJETOS	19 951 940	
	14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		17 239 795 562
01	AÇÃO GOVERNATIVA MTSSS	3 889 149	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	22 401 386	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	26 178 541	
04	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS	11 728 584 963	
05	SERVIÇOS DE INTERV NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL	47 989 593	
06	SERVIÇOS AREA INTERVENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL	5 410 292 070	
50	PROJETOS	459 860	
	15 - SAÚDE		10 454 346 388
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 496 714	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	168 349 850	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	10 279 126 909	
50	PROJETOS	4 372 915	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA		355 241 623
01	AÇÃO GOVERNATIVA	5 040 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO	59 524 547	
03	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	53 317 197	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA	165 899 359	
05	SERVIÇOS NA AREA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	48 995 418	
50	PROJETOS	22 465 102	
	17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO		938 690 511
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 066 610	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS	171 325 425	
03	SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS	13 360 400	
04	SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO	7 191 491	
50	PROJETOS	742 746 585	
	18 - COESAO TERRITORIAL		17 062 500
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 667 635	
02	SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11 548 528	
50	PROJETOS	2 846 337	
	19 - AGRICULTURA		372 903 715
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 004 500	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO	18 340 144	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SETOR DA AGRICULTURA	144 775 306	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	75 309 040	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	18 550 217	
50	PROJETOS	113 924 508	
	20 - MAR		91 561 107
01	AÇÃO GOVERNATIVA	1 950 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO	4 640 397	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SETOR DO MAR	29 276 068	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO MAR	14 511 134	
50	PROJETOS	41 183 508	
	TOTAL GERAL		182 014 446 594

Fonte: MF/DGO



MAPA III
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		12 485 913 551
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6 594 364 467	
1.02	DEFESA NACIONAL	2 264 564 291	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	3 626 984 793	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		36 445 188 153
2.01	EDUCAÇÃO	7 887 393 614	
2.02	SAÚDE	10 572 365 669	
2.03	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS	17 234 260 949	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	351 508 276	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	399 659 645	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		5 804 621 623
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	521 498 594	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	137 210 000	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	3 593 638 807	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	16 403 270	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1 535 870 952	
4	OUTRAS FUNÇÕES		127 278 723 267
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	119 707 000 000	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	6 111 970 350	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	1 459 752 917	
	TOTAL GERAL		182 014 446 594



MAPA IV

DESpesas dos Serviços Integrados, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		9 533 192 843
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		1 986 433 261
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 117 414 605
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	19 551 885 756	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	373 488 853	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3 064 817 282	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	11 768 617 637	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SETORES	3 307 926 777	38 066 736 305
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		104 800 562
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 586 552 996
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		58 395 130 572
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		704 017 445
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2 463 240 081	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	187 094 037	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	379 080 207	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	1 877 608	
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SETORES	85 107 377	3 116 399 310
08.07 A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		7 175 393 513
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		112 592 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		31 505 754
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		123 619 316 022
	TOTAL GERAL		182 014 446 594

Fonte: MF/DGO



MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÁNICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	115 805 133
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES	584 465
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 928 000
COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA	607 477
COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS	2 385 701
CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	2 699 850
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	153 109 162
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	6 623 240
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16 767 240
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	20 673 763
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	5 374 880
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	10 376 691
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP	18 289 688
FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO	5 650 000
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS	13 161 048
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	13 496 515
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	8 376 612
03 ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	
AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA	15 512 225
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	12 723 743
ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.	4 964 135
ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA	4 304 035
FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	10 989 259
FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL	208 308 664
FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M	67 893 643
FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO	217 871 785
FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS	125 972 634
FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO	40 002 028
FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR	31 097 747
IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP	584 523 789
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA	775 214 736
INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.	325 641 742
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.	8 515 283
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.	4 257 375
REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	7 990 456
SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA	33 587 093
TURISMO CENTRO DE PORTUGAL	6 213 058
TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.	5 852 271
TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.	7 124 750
04 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE	56 845 884
CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.	91 438 503
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.	60 000 000

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
05 FINANÇAS	
AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.	51 780 525
AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	37 194 369
BANIF IMOBILIARIA, S.A.	157 302 224
BANIF, S.A.	8 153 882
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	25 658 660
CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	850 200
ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, I.P.	24 475 273
ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.	105 878 941
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	327 613 871
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO	96 779 144
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	164 306 279
FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	214 641 299
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	4 442 478 645
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	71 467 674
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	696 000 000
FUNDO DE RESOLUÇÃO	1 226 141 379
FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A.	1 235 000
OITANTE, S.A.	387 058 095
PARBANCA, S.G.P.S., S.A.	25 000 000
PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.	35 226 420
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.	1 085 851 800
PARUPS, S.A.	32 117 983
PARVALOREM, S.A.	67 368 142
SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.	21 686 488
SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES	302 000
WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.	24 188 909
06 DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE, SA	25 728 253
DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.	57 029 708
DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.	71 897 734
EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA	375 877
EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA	976 680
EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA	127 336
IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.	3 255 298
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	94 094 354
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	11 174 630
07 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	116 315 097
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	956 250
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS	8 196 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	21 500 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 600 000
08 JUSTIÇA	
COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA	3 175 363

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
08 JUSTIÇA	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	6 576 006
INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP	540 047 867
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.	21 453 803
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES,I.P.	34 385 332
09 MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	25 543 902
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	90 214 241
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.	692 636 702
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	13 516 766
10 PLANEAMENTO	
AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO	718 901 101
FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	38 574 236
11 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP	5 474 476
COA PARQUE- FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO COA	2 415 638
DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL	57 564 583
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELEM	17 625 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	37 811 537
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	935 621
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 870 407
OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTISTICA, EPE	23 549 755
RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA	245 836 019
TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.	8 261 026
TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE	6 587 177
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	3 261 925
AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS	113 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	12 120 056
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 318 426
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 399 228
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	7 022 883
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	7 642 945
FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	551 897
FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO	6 481 050
FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA	1 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	557 463 880
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS	52 000
IMAR - INSTITUTO DO MAR	2 545 972
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	19 195 764
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	18 102 631
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	36 846 568
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	22 705 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	47 848 284
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	60 254 089

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 670 078
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	17 921 141
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	20 710 439
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	30 903 519
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 650 564
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	24 027 808
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	30 501 144
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA	17 501 928
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	56 814 757
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	26 171 268
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	25 197 148
ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	50 198 263
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 266 499
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	794 290
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	2 321 484
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	708 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	2 653 200
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 110 885
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	1 156 525
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 151 420
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	818 639
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 134 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	680 963
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	2 363 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 389 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 938 217
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 400 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 486 516
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 161 130
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 054 993
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	8 134 822
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	4 603 229
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 700 253
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	9 071 128
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 495 601
TDC - THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION MEDICINE - ASSOCIAÇÃO	1 318 783
UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	11 519 749
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	7 746 869
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	42 150 004
UL - FACULDADE DE DIREITO	12 702 732
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	12 223 869
UL - FACULDADE DE LETRAS	22 442 783
UL - FACULDADE DE MEDICINA	17 974 609
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 826 462
UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	9 883 077

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 835 018
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	5 602 512
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	6 220 467
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	5 133 170
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 594 190
UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	13 738 488
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	21 208 231
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	19 267 077
UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	100 519 250
UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS	4 689 285
UNIVERSIDADE ABERTA	16 897 818
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 237 294
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	19 189 589
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	122 515 002
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	178 090 941
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	69 950 437
UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA	40 025 160
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	57 833 016
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	63 920 061
UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	151 806 582
UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	249 015 480
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	21 861 233
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	181 661 987
13 EDUCAÇÃO	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇÃO	10 257 411
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.	9 290 354
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	4 510 003
ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP	4 389 530
ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI	3 180 746
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	6 454 000
ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP	2 259 895
FUNDAÇÃO DO DESPORTO	948 611
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	4 566 967
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)	317 900 589
INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP	88 868 654
PARQUE ESCOLAR - E.P.E.	199 279 896
14 TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I. P.	10 805 673 300
CASA PIA DE LISBOA, IP	43 885 557
CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)	4 125 186
CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITORIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS	2 320 410
CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVINTER)	4 078 844
CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO SUL	6 283 731
CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO NORTE	6 212 101

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
14 TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CALÇADO	4 662 139
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CORTIÇA	1 571 156
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO	1 619 450
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR)	1 888 607
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA ELECTRONICA	4 752 929
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	17 309 038
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS	8 272 567
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMOVEL	3 368 946
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIARIO	2 171 993
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR	5 852 899
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	3 233 485
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMONIO	2 832 177
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS	2 998 144
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	4 705 083
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	4 074 828
CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 012 128
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	995 302
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	3 121 253
COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL	5 412 883
FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDARIO	35 995 798
INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP	1 613 956 113
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	366 570 000
15 SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	9 484 900 987
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.	1 612 417 233
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO, I.P.	146 408 858
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.	168 521 241
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	693 073 041
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	1 397 745 339
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE	224 317 374
CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	92 133 539
CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA, EPE	108 761 590
CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE	108 579 341
CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, EPE	239 790 793
CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE	129 334 125
CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE	103 900 871
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE, EPE	56 194 971
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE	101 051 127
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE	90 445 614
CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA, EPE	111 087 538
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE	517 640 699
CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE	33 231 994
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	25 493 184
CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE	140 645 064
CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE	142 552 304

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 SAÚDE	
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO,EPE	334 142 968
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA,EPE	66 947 117
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE	427 368 678
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE,EPE	480 123 827
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SAO JOAO, EPE	414 843 001
CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE	236 181 776
CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS	14 154 748
EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAUDE, UNIPessoal LDA	12 439 157
ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.	9 469 436
FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAUDE	114 872
HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	5 535 964
HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE	121 986 295
HOSPITAL DE BRAGA, EPE	218 388 261
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE	35 457 887
HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE	92 349 326
HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE	97 879 307
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 087 600
HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA	176 159 641
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE	32 703 786
HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE	200 333 840
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE	27 081 958
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	68 223 600
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	197 955 838
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.	47 651 994
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	6 224 237
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE	73 031 622
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE	155 783 355
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE	161 983 545
INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO	68 665 153
SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE	84 364 823
SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS	228 198 241
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE	112 539 673
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE	76 849 831
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE	139 903 280
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE	168 334 969
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE	94 141 103
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E	64 920 318
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE	110 471 179
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE	90 953 679
16 AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
AGENCIA PARA A ENERGIA	19 973 828
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	106 024 838
AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.	153 800
COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.	642 338
ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E	36 777 083

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
16 AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	10 269 226
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.	12 330 462
FUNDO AMBIENTAL	484 622 465
FUNDO FLORESTAL PERMANENTE	36 580 000
FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO	133 140 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.	84 369 861
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.	17 204 245
MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇÕES, SA	2 747 414
METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA	72 541
METRO DO PORTO, S.A.	1 074 361 851
METROPOLITANO DE LISBOA, EPE	700 673 654
MOBI.E, S.A.	5 623 585
POLIS LITORAL NORTE, S.A.	27 858 597
POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.	18 416 082
POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.	11 472 620
POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA	4 635 269
SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.	19 577 461
TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.	44 102 926
VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.	4 325 394
17 INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	21 009 586
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	96 737 800
AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	81 824 320
COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA	13 100
CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE	594 458 825
FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO	3 390 423
FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS	2 000 000
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES	6 395 138
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	2 580 166 252
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP	272 918 295
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	94 982 167
INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO	14 999 231
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	29 504 523
METRO - MONDEGO, SA	4 947 377
18 COESAO TERRITORIAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	7 968 518
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	8 884 641
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 781 174
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	12 705 660
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18 853 208
19 AGRICULTURA	
EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.	91 912 862
FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS	21 900 000

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 9

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
19 AGRICULTURA	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	12 580 310
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.	870 694 420
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	12 195 669
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.	40 725 012
20 MAR	
FUNDO AZUL	11 506 082
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	1 595 590
INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.	55 818 263
TOTAL GERAL	60 402 545 296



MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:			636 211 381
02.02.00	OUTROS:		636 211 381	
02.02.01	LOTARIAS	168 458 833		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	187 050 750		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	240 472 973		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	40 228 825		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			3 873 094 750
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		5 977 000	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	5 977 000		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		3 867 117 750	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA	3 758 429 000		
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	500 000		
03.03.99	OUTROS	108 188 750		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			2 348 263 793
04.01.00	TAXAS:		2 099 788 415	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	169 828 442		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	218 807		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	51 763 479		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	33 401 924		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	29 391 576		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	9 025 100		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	11 598 000		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	132 480 096		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	35		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	100		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	1 000		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	6 394 223		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	3 988 016		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	22 466 868		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	36 400 000		
04.01.21	PORTAGENS	313 182 791		
04.01.22	PROPINAS	346 891 752		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	932 756 206		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		248 475 378	
04.02.01	JUROS DE MORA	7 934 607		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	17 192 747		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	1 660 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	189 716 587		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	31 971 437		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			485 890 962
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		9 811 309	
05.01.01	PUBLICAS	110 902		
05.01.02	PRIVADAS	9 700 407		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		266 866 644	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	266 796 581		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	70 063		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		43 903 047	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	31 253 322		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	3 431 888		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	9 033 636		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	184 201		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		224 104	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	224 104		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		2 090 164	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	2 090 164		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		960 998	
05.06.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	323 498		
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	523 750		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	113 750		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		120 207 605	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	120 207 605		

Fonte: MF/DO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		9 646 570	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	9 646 570		
05.10.00	RENDAS :		28 889 712	
05.10.01	TERRENOS	161 043		
05.10.03	HABITAÇÕES	414 080		
05.10.04	EDIFÍCIOS	6 744 460		
05.10.99	OUTROS	21 570 129		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		3 290 809	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	3 290 809		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			25 172 129 179
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		26 425 088	
06.01.01	PUBLICAS	5 510 836		
06.01.02	PRIVADAS	20 914 252		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		21 978 997	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19 478 987		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	2 500 010		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		22 447 840 282	
06.03.01	ESTADO	19 235 286 582		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	63 287 030		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	499 330		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 131 313 367		
06.03.08	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	320 094		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	12 478 543		
06.03.11	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	4 655 336		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		17 090 560	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	14 623 017		
06.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 467 543		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		42 832 729	
06.05.01	CONTINENTE	42 807 529		
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	25 200		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		1 703 684 893	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	578 072 600		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	65 386 703		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1 060 225 590		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		24 004 391	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	24 004 391		
06.08.00	FAMÍLIAS:		78 074 143	
06.08.01	FAMÍLIAS	78 074 143		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		810 198 096	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	777 928 317		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	1 200		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	30 225 455		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	2 031 489		
06.09.06	PAÍSES TERCEIROS E ORG. INTERN. - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDADÃOS	11 635		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			9 147 503 320
07.01.00	VENDA DE BENS:		324 316 326	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	33 980		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3 338 720		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	2 869 952		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	45 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	4 643 676		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	1 230 615		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	8 409 488		
07.01.08	MERCADORIAS	19 302 393		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	2 435 221		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	150 277		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	2 267 550		

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.99	OUTROS	279 589 454		
07.02.00	SERVIÇOS:		8 702 682 220	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	106 529 106		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	42 888 760		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	1 066 170		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	13 562 340		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	6 939 804 111		
07.02.06	REPARAÇÕES	56 169 635		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	37 242 039		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	32 757 878		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	362 324		
07.02.99	OUTROS	1 472 299 857		
07.03.00	RENDAS:		120 504 774	
07.03.01	HABITAÇÕES	33 202 149		
07.03.02	EDIFÍCIOS	65 850 129		
07.03.99	OUTRAS	21 452 496		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			761 986 346
08.01.00	OUTRAS:		228 793 511	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	551 432		
08.01.99	OUTRAS	228 242 079		
08.02.00	SUBSIDIOS		533 192 835	
08.02.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS	30 000		
08.02.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS	693 841		
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	532 421 994		
08.02.11	FAMILIAS	47 000		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			42 425 079 731
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			408 984 025
09.01.00	TERRENOS:		8 657 201	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	8 570 001		
09.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	56 000		
09.01.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	31 200		
09.02.00	HABITAÇÕES:		2 575 366	
09.02.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	1 619 000		
09.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	946 366		
09.02.10	FAMÍLIAS	10 000		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		240 243 113	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	191 351 616		
09.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	47 363 487		
09.03.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	628 010		
09.03.10	FAMÍLIAS	900 000		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		157 508 345	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	142 508 312		
09.04.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 390 297		
09.04.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	12 596 336		
09.04.10	FAMÍLIAS	13 400		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			4 875 502 252
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		61 334 496	
10.01.01	PUBLICAS	2 852 432		
10.01.02	PRIVADAS	58 482 064		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		195 466 379	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	195 466 379		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		2 823 179 592	
10.03.01	ESTADO	2 327 476 859		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	63 857 412		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	406 732 157		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	25 113 164		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		14 911 455	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	7 886 500		
10.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	7 024 955		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		4 761 180	
10.05.01	CONTINENTE	4 761 180		
10.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		7 841 249	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	340 000		
10.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	3 088 236		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	4 413 013		
10.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		2 339 730	
10.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	2 339 730		
10.08.00	FAMÍLIAS:		7 006 371	
10.08.01	FAMÍLIAS	7 006 371		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 758 661 800	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	1 758 405 164		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	256 636		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			6 565 161 080
11.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		47 057 660	
11.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	5 749		
11.01.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	47 051 911		
11.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		418 620 798	
11.02.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	418 620 798		
11.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		691 269 802	
11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	4 172		
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	323 265 630		
11.03.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	368 000 000		
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		1 376 504	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	34 660		
11.05.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	861 844		
11.05.10	FAMÍLIAS	480 000		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		543 859 977	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	318 739 100		
11.06.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	186 710 483		
11.06.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	22 005 516		
11.06.07	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	162 136		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	4 861 989		
11.06.10	FAMÍLIAS	11 380 753		
11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:		66 569 231	
11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	64 468 833		
11.09.08	ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	2 000		
11.09.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	2 098 398		
11.11.00	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:		4 796 407 108	
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	195 607 508		
11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	184 954 823		
11.11.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	96 437 000		
11.11.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	10 704 437		
11.11.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	4 308 703 340		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			5 405 740 400
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		100	
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	100		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		411 484 865	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	411 484 865		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		1 250 987 789	
12.06.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 003 318 562		
12.06.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	126 369 227		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	121 300 000		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		3 743 267 646	
12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	780 458 407		
12.07.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 462 376 599		
12.07.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	463 888 440		
12.07.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	11 607 143		
12.07.07	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	14 937 057		
12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	10 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			21 967 570
13.01.00	OUTRAS:		21 967 570	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	252 800		
13.01.99	OUTRAS	21 714 770		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			35 796 804
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		35 796 804	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	35 796 804		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			664 313 434
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		664 313 434	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	638 863 434		
16.01.03	NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO	25 450 000		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			17 977 465 565
	TOTAL GERAL			60 402 545 296

Fonte: MF/DGO



MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	115 805 133
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES	584 465
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 928 000
COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA	607 477
COMISSAO NACIONAL DE PROTECAO DE DADOS	2 385 701
CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	2 699 850
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	153 109 162
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	6 623 240
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16 767 240
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	20 673 763
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 374 880
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	10 376 691
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP	18 289 688
FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO	5 650 000
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS	13 161 048
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	13 496 515
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	8 376 612
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	
AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA	10 841 380
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	12 243 138
ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.	4 964 135
ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA	4 304 035
FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	10 989 259
FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL	208 308 464
FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M	67 893 643
FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO	207 871 785
FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS	125 972 631
FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO	40 002 028
FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR	30 921 000
IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP	564 033 533
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA	775 195 153
INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.	307 504 973
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.	8 515 283
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.	4 257 375
REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	7 990 456

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	
SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA	33 555 169
TURISMO CENTRO DE PORTUGAL	6 213 058
TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.	5 852 271
TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.	7 124 750
04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE	56 845 884
CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.	91 438 503
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, I.P.	60 000 000
05 - FINANÇAS	
AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA, E.P.E.	37 598 456
AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	35 729 137
BANIF IMOBILIARIA, S.A.	157 302 224
BANIF, S.A.	992 420
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	25 657 574
CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	850 200
ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, I.P.	24 475 273
ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.	97 601 194
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	263 276 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO	96 779 144
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	136 590 000
FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	214 641 299
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	4 405 936 457
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	32 967 674
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	696 000 000
FUNDO DE RESOLUÇÃO	1 226 141 379
FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, S.G.P.S., S.A.	207 500
OITANTE, S.A.	387 058 095
PARBANCA, S.G.P.S., S.A.	22 110 000
PARPARTICIPADAS, S.G.P.S., S.A.	35 226 420
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS, S.G.P.S., S.A.	1 085 851 800
PARUPS, S.A.	32 117 983
PARVALOREM, S.A.	67 368 142
SAGESECUR - EST., DESENV. E PART. EM PROJ. DE INV. EM VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.	21 031 475
SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES	245 003
WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.	24 188 909
06 - DEFESA NACIONAL	

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
06 - DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE, SA	25 726 127
DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.	57 029 708
DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.	71 897 734
EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA	375 877
EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA	976 680
EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA	127 336
IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.	3 255 298
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	94 091 709
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	11 174 630
07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	116 315 097
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	956 250
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS	8 196 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	21 500 000
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 600 000
08 - JUSTIÇA	
COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA	3 175 363
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	6 576 006
INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP	540 047 867
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P.	21 361 443
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES, I.P.	34 385 332
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	25 543 902
FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	90 214 241
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.	631 470 038
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	13 516 766
10 - PLANEAMENTO	
AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO	718 901 101
FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	38 574 236
11 - CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP	5 474 476
COA PARQUE- FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO COA	2 415 638
DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL	57 564 583
FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELEM	17 625 000

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
11 - CULTURA	
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	37 811 537
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	935 621
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 870 407
OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTISTICA, EPE	23 549 755
RADIO E TELEVISAO DE PORTUGAL, SA	245 836 019
TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.	8 261 026
TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE	6 587 177
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCACAO E FORMAÇÃO	3 261 925
AUP - ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS	113 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	12 120 056
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 318 426
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 399 221
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	7 022 883
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	7 642 945
FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	551 897
FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO	6 481 050
FUNDAÇÃO LUÍS DE MOLINA	1 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	557 463 880
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS	52 000
IMAR - INSTITUTO DO MAR	2 545 972
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	19 195 764
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	18 102 631
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	36 846 568
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	22 705 125
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	47 848 284
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	60 254 089
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 670 078
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	17 921 141
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	20 710 439
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	30 903 519
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	17 650 564
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	24 027 808
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	30 501 144
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - FUNDAÇÃO PÚBLICA	17 501 928
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	56 814 757
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	26 171 268

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	25 197 148
ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	50 198 263
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 266 499
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	794 290
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	2 321 484
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	708 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	2 653 200
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 110 885
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	1 156 525
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 151 420
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	818 639
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 134 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	680 963
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	2 363 600
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 389 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 938 217
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 400 000
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 486 516
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 161 130
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 054 993
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	8 134 822
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	4 603 229
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 700 253
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	9 071 128
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 495 601
TDC- THE DISCOVERIES CENTRE FOR REGENERATIVE AND PRECISION MEDICINE - ASSOCIAÇÃO	1 318 783
UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	11 519 749
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	7 746 869
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	42 150 004
UL - FACULDADE DE DIREITO	12 702 732
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	12 223 869
UL - FACULDADE DE LETRAS	22 442 783
UL - FACULDADE DE MEDICINA	17 974 609
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	4 826 462
UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	9 883 077
UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 835 018
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	5 602 512

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	6 220 467
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	5 133 170
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 594 190
UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	13 738 488
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	21 208 231
UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	19 267 077
UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	100 519 250
UNINOVA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS	4 689 285
UNIVERSIDADE ABERTA	16 897 818
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	40 237 294
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	19 189 589
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	122 515 002
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	178 090 941
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	69 950 437
UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA	40 025 160
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	57 833 016
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	63 920 061
UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	151 793 743
UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	249 015 480
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	21 861 233
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	181 661 987
13 - EDUCAÇÃO	
AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇÃO	10 257 411
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.	9 290 354
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	4 510 003
ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP	4 389 530
ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI	3 180 746
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	6 454 000
ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP	2 259 895
FUNDAÇÃO DO DESPORTO	948 611
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	4 566 967
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)	317 900 589
INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP	87 278 827
PARQUE ESCOLAR - E.P.E.	199 279 896
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I. P.	10 805 673 300

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
CASA PIA DE LISBOA, IP	43 885 557
CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFPI)	4 125 186
CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITORIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS	2 320 410
CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVINTER)	4 078 844
CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	6 283 731
CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	6 212 101
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADO	4 662 139
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA	1 571 156
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO	1 619 450
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA (CINDOR)	1 888 607
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA ELECTRONICA	4 752 929
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	17 309 038
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS	8 272 567
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMOVEL	3 368 946
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIARIO	2 171 993
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR	5 852 899
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INDÚSTRIA DE CERAMICA	3 233 485
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMONIO	2 832 177
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS	2 998 144
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	4 705 083
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	4 074 828
CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 012 128
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	995 302
CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	3 121 253
COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL	5 412 883
FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDARIO	35 995 798
INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP	1 613 956 113
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	366 560 000
15 - SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	9 484 900 987
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.	1 612 417 233
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO, I.P.	146 408 858
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.	168 521 241
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	693 073 041
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	1 397 745 339
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE	224 317 374

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - SAÚDE	
CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	92 133 539
CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA,EPE	108 761 590
CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE	108 579 341
CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL,EPE	239 790 793
CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE	129 334 125
CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE	103 900 871
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE,EPE	56 194 971
CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE	101 051 127
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, EPE	90 445 614
CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA,EPE	111 087 538
CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE	517 640 699
CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE	33 231 994
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	25 493 184
CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE	140 645 064
CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE	142 091 224
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO,EPE	334 142 968
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA COVA DA BEIRA,EPE	66 947 117
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE	427 368 678
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE,EPE	480 123 827
CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SAO JOAO, EPE	414 843 001
CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE	236 181 776
CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS	14 154 748
EAS - EMPRESA DE AMBIENTE NA SAUDE, UNIPessoal LDA	12 420 326
ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.	9 469 436
FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAUDE	114 872
HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	5 535 964
HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE	121 986 295
HOSPITAL DE BRAGA, EPE	218 388 261
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE	35 457 887
HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE	92 349 326
HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE	97 879 307
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 087 600
HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA	176 159 641
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE	32 703 786
HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE	200 333 840
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE	27 081 958
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	62 360 632
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	197 955 838

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 9

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - SAÚDE	
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.	47 651 994
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	6 224 237
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE	73 031 622
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE	155 783 355
INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE	161 983 545
INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO	68 665 153
SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE	84 364 823
SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS	228 198 241
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE	112 539 673
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE	76 849 831
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE	139 903 280
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE	168 334 969
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE	94 141 103
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E	64 920 318
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE,EPE	110 471 179
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE	90 953 679
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
AGENCIA PARA A ENERGIA	17 425 880
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	106 024 838
AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.	153 800
COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.	642 338
ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E	36 504 333
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	10 269 226
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.	12 330 462
FUNDO AMBIENTAL	480 722 565
FUNDO FLORESTAL PERMANENTE	36 580 000
FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÉMICA DO SETOR ENERGÉTICO	133 140 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.	84 093 934
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.	17 204 245
MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES - SOC CONCESSIONARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇÕES, SA	2 747 414
METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA	72 541
METRO DO PORTO, S.A.	1 074 361 851
METROPOLITANO DE LISBOA, EPE	700 673 654
MOBI.E, S.A.	5 623 585
POLIS LITORAL NORTE, S.A.	27 858 597
POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.	18 416 082
POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.	11 472 620

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 10

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	
POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA	4 635 269
SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.	19 577 461
TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.	44 102 926
VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.	4 325 394
17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	19 499 177
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	54 042 955
AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	80 617 324
COMISSAO NACIONAL DE CONGRESSOS DA ESTRADA	13 100
CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE	594 424 165
FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO	3 390 423
FUNDO COMPENSACAO UNIVERSAL COMUNICAOES ELETRONICAS	2 000 000
FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES	6 395 138
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	2 580 166 252
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IP	239 278 290
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	82 364 800
INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO	14 791 008
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	29 504 523
METRO - MONDEGO, SA	4 947 377
18 - COESAO TERRITORIAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	7 968 518
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	8 884 641
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 781 174
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	12 705 660
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	18 853 208
19 - AGRICULTURA	
EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.	91 912 862
FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS	21 900 000
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	12 580 310
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.	870 694 420
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	12 195 669
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.	40 725 012
20 - MAR	
FUNDO AZUL	11 506 082
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	1 595 590

Fonte: MF/DGO



ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 11

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
20 - MAR	
INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.	55 818 263
TOTAL GERAL	59 977 596 543



MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 346 163 005
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 287 210 402	
1.02	DEFESA NACIONAL	144 709 927	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	914 242 676	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		36 560 232 555
2.01	EDUCAÇÃO	2 785 002 840	
2.02	SAÚDE	21 316 299 871	
2.03	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAIS	11 388 779 380	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	547 611 645	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	522 538 819	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		19 255 794 014
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 183 783 879	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	222 617 261	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	5 209 825 371	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	355 942 937	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	12 283 624 566	
4	OUTRAS FUNÇÕES		1 815 406 969
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	1 781 851 800	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	33 555 169	
	TOTAL GERAL		59 977 596 543



MAPA IX

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		8 143 741 325
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		15 640 511 127
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		814 530 116
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3 784 288 590	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	41 718	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	169 344 739	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	315 539 443	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SETORES	11 152 099 230	15 421 313 720
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		1 184 439 317
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 081 685 480
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		42 286 221 085
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3 346 781 790
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	480 356 912	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	2 137 789	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	148 838 942	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL		
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SETORES	958 590 659	1 589 924 302
08.07 A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		9 447 481 187
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		3 155 181 249
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		152 006 930
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		17 691 375 458
	TOTAL GERAL		59 977 596 543

Fonte: MF/DGO



Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	31 746 132 687,00
			31301061822	
02			Impostos Indiretos	244 192 202,00
	02		Outros	244 192 202,00
		01	Lotarias	116 990 600,00
		03	Imposto do jogo	11 377 473,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	97 292 470,00
		99	Impostos indirectos diversos	18 531 659,00
03			Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	17 224 894 276,00
	01		Subsistema Previdencial	17 218 894 276,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	89 080 638,00
05			Rendimentos da propriedade	486 520 883,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	6 271 576,00
	03		Juros - Administrações públicas	307 570 329,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	06		Juros - Resto do mundo	65 374 466,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	79 877 823,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	16 360 518,00
	10		Rendas	11 025 171,00
06			Transferências correntes	13 652 086 885,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	12 089 115 096,00
		01	Estado	3 709 629 261,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4 456 385 401,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 862 537 869,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 863 111 667,00
		07	SFA	197 450 898,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do mundo	1 561 251 789,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	32 469 226,00
	01		Vendas de bens	5 000,00
	02		Serviços	32 464 226,00
08			Outras receitas correntes	16 888 577,00
	01		Outras	12 667 277,00
	02		Subsídios	4 221 300,00
			Receitas Capital	21 657 901 804,00
09			Venda de bens de investimento	10 174 195,00
10			Transferências de capital	1 877 608,00
	03		Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo:	0,00
		01	União Europeia - Instituições	0,00



Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
11			Ativos financeiros	21 385 401 097,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 100,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 100,00
	02		Títulos a curto prazo:	9 826 210 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	97 373 754,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	9 501 382 852,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	97 373 753,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	129 080 012,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 842 108 742,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 859 025 768,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	991 386 487,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	989 696 487,00
	04		Derivados financeiros:	1 120 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	559 639 681,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	559 639 680,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	1 500 000,00
	08		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	23 515 199,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	940 607 906,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 073 400 697,00
	09		Unidades de participação:	1 012 685 601,00
		02	Sociedades financeiras	176 585 814,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	835 599 787,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	135 023 279,00
		02	Sociedades financeiras	135 023 281,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	135 023 280,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	135 023 280,00
12			Passivos Financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			Outras receitas de capital	448 904,00
			Outras Receitas	195 972 439,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	195 972 439,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	195 972 439,00
16			Saldo de gerência anterior	2 271 907 356,83
	01		Saldo orçamental	2 271 907 356,83
			TOTAL	55 871 914 286,83



Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Euro

Designação	Suplementar OSS 2020
Segurança Social	50 309 898 380,92
Prestações Sociais	28 811 570 738,00
Capitalização	21 498 327 642,92
Formação Profissional e Políticas Ativas de Emprego	2 375 401 580,00
Políticas Ativas de Emprego	752 001 448,00
Formação Profissional	1 623 400 132,00
Administração	427 574 614,00
TOTAL	53 112 874 574,92



Orçamento da Segurança Social - 2020
Mapa XII
Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro				
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			2020	31 279 646 126,00
01			Despesas com o pessoal	315 851 457,00
02			Aquisição de bens e serviços	154 313 111,00
03			Juros e outros encargos	16 042 707,00
04			Transferências correntes	29 519 793 515,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	14 881 614,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração central:	2 013 789 013,00
		01	Estado	54 663 572,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	188 935 074,00
		05	SFA	538 409 850,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	65 073 968,00
		07	SFA - Subsistema Previdencial	1 166 706 549,00
	04		Administração regional:	105 804 618,00
		01	Região Autónoma dos Açores	74 589 885,00
		02	Região Autónoma da Madeira	31 214 733,00
	05		Administração local	1 798 505,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 731 509 069,00
	08		Famílias	25 647 037 696,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			Subsídios	1 259 622 841,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	378 019 424,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração central	362 201 871,00
	04		Administração regional	0,00
	05		Administração local	68 705 393,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	450 206 153,00
	08		Famílias	490 000,00
06			Outras despesas correntes	14 022 495,00
	02		Diversas	14 022 495,00
			Despesas Capital	21 833 228 448,92
07			Aquisição de bens de capital	56 969 284,00
	01		Investimentos	56 969 284,00
	02		Locação financeira	0,00
08			Transferências de capital	15 156 522,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	44 144,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	14 962 378,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			Activos financeiros	21 498 102 642,92
	02		Titulos a curto prazo:	9 320 210 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	8 845 766 241,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	123 052 106,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	27 662 529,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	322 729 495,00
	03		Titulos a médio e longo prazos:	6 068 810 387,92
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	3 537 647 426,00
		08	Administração pública local - Continente	500 000,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	8 379 644,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1 410 084 470,92
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 110 698 847,00
	04		Derivados financeiros:	1 518 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	807 639 681,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	709 639 680,00
	07		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 144 489 259,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 892 034 543,00
	08		Unidades de participação:	1 012 685 601,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	337 570 307,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	337 557 647,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	337 557 647,00
	09		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	108 018 626,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	108 018 624,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	108 018 624,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	108 018 623,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	108 018 623,00
10			Passivos Financeiros	263 000 000,00
	05		Empréstimos de curto prazo:	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
	07		Outros passivos financeiros	3 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	3 000 000,00
			TOTAL	53 112 874 574,92



Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XIII

Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	4 460 319 401,00
04			Taxas multas e outras penalidades	4 000,00
06			Transferências correntes	4 457 985 401,00
	03		Administração central:	4 457 985 401,00
		01	Estado	0,00
		02	Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade	4 456 385 401,00
		07	SFA	1 600 000,00
	06		Segurança Social	0,00
08			Outras receitas correntes	2 330 000,00
	01		Outras	2 330 000,00
			Outras Receitas	19 828 603,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	19 828 603,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	19 828 603,00
16			Saldo de gerência anterior	102 230 472,00
	01		Saldo Orçamental	102 230 472,00
			TOTAL	4 582 378 476,00

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	1 897 974 874,00
04			Taxas multas e outras penalidades	500,00
06			Transferências correntes	1 896 726 309,00
	03		Administração central:	1 863 154 645,00
		01	Estado	0,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 863 111 667,00
		07	SFA	42 978,00
	06		Segurança Social	33 571 664,00
08			Outras receitas correntes	1 248 065,00
	01		Outras	1 248 065,00
	02		Subsídios	0,00
			Outras Receitas	15 167 500,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	15 167 500,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	15 167 500,00
16			Saldo de gerência anterior	5 581 498,00
	01		Saldo orçamental	5 581 498,00
			TOTAL	1 918 723 872,00



Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	2 423 460 540,00
02			Impostos Indiretos	244 192 202,00
	02		Outros	244 192 202,00
		01	Lotarias	116 990 600,00
		03	Imposto do jogo	11 377 473,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	97 292 470,00
		99	Impostos indirectos diversos	18 531 659,00
04			Taxas multas e outras penalidades	875 786,00
05			Rendimentos da propriedade	1 033 020,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	1 032 980,00
	03		Juros - Administrações publicas	40,00
06			Transferências correntes	2 170 133 752,00
			Administração central:	1 862 537 869,00
		01	Estado	0,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 862 537 869,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do Mundo	307 595 883,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	3 664 017,00
	01		Venda de bens	0,00
	02		Serviços	3 664 017,00
08			Outras receitas correntes	3 561 763,00
	01		Outras	202 438,00
	02		Subsidios	3 359 325,00
			Receitas Capital	1 657 892 608,00
10			Transferências de capital	1 877 608,00
			Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
		09	Resto do Mundo	0,00
		01	União Europeia - Instituições	0,00
11			Ativos financeiros	1 656 000 000,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 000,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 000,00
		02	Títulos a curto prazo:	1 650 000 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1 650 000 000,00
		07	Recuperação de créditos garantidos	1 500 000,00
		09	Unidades de participação:	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
13			Outras receitas de capital	15 000,00
			Outras Receitas	13 647 569,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	13 647 569,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	13 647 569,00
16			Saldo de gerência anterior	37 109 333,00
	01		Saldo orçamental	37 109 333,00
			TOTAL	4 132 110 050,00



Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro				Suplementar OSS 2020
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	
			Receitas Correntes	21 643 950 278,00
03			Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	17 224 894 276,00
	01		Subsistema Previdencial	17 218 894 276,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	88 200 352,00
05			Rendimentos da propriedade	15 315 605,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	2 165 134,00
	03		Juros - Administrações públicas	2 008 800,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	10		Rendas	11 101 671,00
06			Transferências correntes	4 276 273 992,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	2 766 486 325,00
		01	Estado	2 580 139 012,00
		07	SFA	186 347 313,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	254 411 761,00
	09		Resto do mundo	1 253 655 906,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	28 755 209,00
	01		Vendas de bens	5 000,00
	02		Serviços	28 750 209,00
08			Outras receitas correntes	10 510 844,00
	01		Outras	8 886 774,00
	02		Subsídios	1 624 070,00
			Receitas Capital	5 526 445 504,00
09			Venda de bens de investimento	10 000 000,00
10			Transferências de capital	0,00
	03		Administração central:	0,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
11			Ativos financeiros	5 256 012 100,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	100,00
		02	Sociedades financeiras	100,00
		02	Títulos a curto prazo:	5 256 001 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	5 256 001 000,00
		08	Ações e outras participações:	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		09	Unidades de participação	11 000,00
		02	Sociedades financeiras	11 000,00
12			Passivos Financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			Outras receitas de capital	433 404,00
			Outras Receitas	146 978 267,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	146 978 267,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	146 978 267,00
16			Saldo de gerência anterior	1 376 986 053,83
	01		Saldo orçamental	1 376 986 053,83
			TOTAL	28 694 360 102,83



Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	1 167 759 936,00
05			Rendimentos da propriedade	474 914 699,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	3 073 462,00
	03		Juros - Administrações públicas	305 561 489,00
	06		Juros - Resto do mundo	65 374 466,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	79 877 823,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	16 360 518,00
	10		Rendas	4 665 941,00
06			Transferências correntes	692 795 237,00
	03		Administração central:	692 795 237,00
		01	Estado	692 795 237,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	50 000,00
	02		Serviços	50 000,00
			Receitas Capital	14 492 447 493,92
09			Venda de bens de investimento	174 195,00
10			Transferências de capital	18 883 801,92
	06		Segurança Social	18 883 801,92
11			Ativos Financeiros	14 473 388 997,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
	02		Títulos a curto prazo:	2 920 209 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	97 373 754,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2 595 381 852,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	97 373 753,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	129 080 012,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 842 108 742,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 859 025 768,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	991 386 487,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	989 696 487,00
	04		Derivados financeiros:	1 120 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	559 639 681,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	559 639 680,00
	08		Ações e outras participações:	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	23 515 199,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	940 607 906,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 073 400 697,00
	09		Unidades de participação:	1 012 674 601,00
		02	Sociedades financeiras	176 574 814,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	835 599 787,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros:	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	135 023 279,00
		02	Sociedades financeiras	135 023 281,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	135 023 280,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	135 023 280,00
13			Outras receitas de capital	500,00
			Outras Receitas	350 500,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	350 500,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	350 500,00
16			Saldo de gerência anterior	750 000 000,00
	01		Saldo orçamental	750 000 000,00
			TOTAL	16 410 557 929,92



Receitas do Sistema Regimes Especiais

Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Suplementar OSS 2020
			Receitas Correntes	446 155 619,00
06			Transferências correntes	446 155 619,00
	03		Administração central:	446 155 619,00
		01	Estado	436 695 012,00
		07	SFA	9 460 607,00
16			Saldo de gerência anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	446 155 619,00

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XIII - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Receitas de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro				
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2020
			Receitas Correntes	15 200 400,00
06			Transferências correntes	15 199 400,00
	06		Segurança Social	15 199 400,00
08			Outras receitas correntes	1 000,00
	01		Outras	1 000,00
			Outras Receitas	100,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
			TOTAL	15 200 500,00



Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XIV

Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	4 580 311 365,00
01			Despesas com o pessoal	44 820 759,00
02			Aquisição de bens e serviços	13 395 151,00
03			Juros e outros encargos	1 615 541,00
04			Transferências correntes	4 520 191 705,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	03		Administração central:	632 278,00
		01	Estado	498 076,00
		05	SFA	134 202,00
	05		Administração local	131 150,00
	06		Segurança Social	102 230 472,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	35 466 231,00
	08		Famílias	4 381 731 574,00
05			Subsídios	110 732,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	110 732,00
06			Outras despesas correntes	177 477,00
	02		Diversas	177 477,00
			Despesas Capital	2 067 111,00
08			Transferências de capital	2 067 111,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 067 111,00
			TOTAL	4 582 378 476,00

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	1 881 470 710,00
01			Despesas com o pessoal	18 540 834,00
02			Aquisição de bens e serviços	5 584 934,00
03			Juros e outros encargos	678 458,00
04			Transferências correntes	1 856 545 448,00
	03		Administração central	265 530,00
		01	Estado	209 171,00
		05	SFA	56 359,00
	05		Administração local	55 077,00
	06		Segurança Social	0,00
	08		Famílias	1 856 224 841,00
05			Subsídios	46 503,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	46 503,00
06			Outras despesas correntes	74 533,00
	02		Diversas	74 533,00
			TOTAL	1 881 470 710,00



Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro				
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	2 572 748 981,00
01			Despesas com o pessoal	71 196 650,00
02			Aquisição de bens e serviços	80 444 552,00
03			Juros e outros encargos	1 011 009,00
04			Transferências correntes	2 267 260 947,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	14 881 614,00
	03		Administração Central:	254 347 200,00
		01	Estado	266 384,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	188 935 074,00
		05	SFA	71 774,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	65 073 968,00
	04		Administração Regional	19 500 000,00
		01	Região Autónoma dos Açores	15 000 000,00
		02	Região Autónoma da Madeira	4 500 000,00
	05		Administração local	1 086 838,00
	06		Segurança Social	185 752 953,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 696 042 838,00
	08		Famílias	95 649 504,00
	09		Resto do Mundo	0,00
05			Subsídios	152 401 004,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	11 000,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração central	7 143 252,00
	05		Administração local	17 757 000,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	126 999 752,00
	08		Famílias	490 000,00
06			Outras despesas correntes	434 819,00
	02		Diversas	434 819,00
			Despesas Capital	1 524 280 304,00
07			Aquisição de bens de capital	8 340 893,00
	01		Investimentos	8 340 893,00
	02		Locação financeira	0,00
08			Transferências de capital	12 939 411,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	44 144,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	12 895 267,00
09			Ativos financeiros	1 500 000 000,00
	02		Titulos a curto prazo:	1 500 000 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1 500 000 000,00
	08		Unidades de participação:	0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00
10			Passivos financeiros	3 000 000,00
	07		Outros passivos financeiros	3 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	3 000 000,00
			TOTAL	4 097 029 285,00



Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro				
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	22 074 180 838,00
01			Despesas com o pessoal	178 979 375,00
02			Aquisição de bens e serviços	54 014 971,00
03			Juros e outros encargos	8 172 858,00
04			Transferências Correntes	20 717 853 221,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração Central	1 758 544 005,00
		01	Estado	53 689 941,00
		05	SFA	538 147 515,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	1 166 706 549,00
	04		Administração Regional	86 304 618,00
		01	Região Autónoma dos Açores	59 589 885,00
		02	Região Autónoma da Madeira	26 714 733,00
	05		Administração local	525 440,00
	06		Segurança Social	0,00
	08		Famílias	18 867 506 158,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			Subsídios	1 107 826 697,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	378 008 424,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração Central	355 058 619,00
	04		Administração Regional	0,00
	05		Administração Local	50 948 393,00
	06		Segurança Social	762 095,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	323 049 166,00
06			Outras despesas correntes	7 333 716,00
	02		Diversas	7 333 716,00
			Despesas de Capital	5 127 449 192,92
07			Aquisição de bens de capital	48 403 391,00
	01		Investimentos	48 403 391,00
08			Transferências de capital	19 033 801,92
	06		Segurança Social	18 883 801,92
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			Ativos financeiros	4 800 012 000,00
	02		Titulos a curto prazo	4 800 001 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	4 800 001 000,00
	07		Ações e outras participações	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00
	08		Unidades de participação	11 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	11 000,00
10			Passivos financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			TOTAL	27 201 630 030,92



Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro				
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	18 266 574,00
01			Despesas com o pessoal	2 083 839,00
02			Aquisição de bens e serviços	5 615 944,00
03			Juros e outros encargos	4 564 841,00
06			Outras Despesas Correntes	6 001 950,00
	02		Diversas	6 001 950,00
			Despesas Capital	15 198 315 642,92
07			Aquisição de bens de capital	225 000,00
	01		Investimentos	225 000,00
09			Ativos financeiros	15 198 090 642,92
	02		Titulos a curto prazo	3 020 209 371,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	2 545 765 241,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	123 052 106,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	27 662 529,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	322 729 495,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	6 068 810 387,92
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3 537 647 426,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	8 379 644,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1 410 084 470,92
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 110 698 847,00
	04		Derivados financeiros	1 518 279 361,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	807 639 681,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	709 639 680,00
	07		Ações e outras participações	3 038 023 802,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 144 489 259,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 892 034 543,00
	08		Unidades de participação	1 012 674 601,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	337 559 307,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	337 557 647,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	337 557 647,00
	09		Outros ativos financeiros	540 093 120,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	108 018 626,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	108 018 624,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	108 018 624,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	108 018 623,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	108 018 623,00
			TOTAL	15 216 582 216,92



Despesas do Sistema Regimes Especiais

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Suplementar OSS 2020
			Despesas Correntes	446 155 619,00
01			Despesas com o pessoal	230 000,00
04			Transferências Correntes	445 925 619,00
	08		Famílias	445 925 619,00
			TOTAL	446 155 619,00

Orçamento da Segurança Social - 2020

Mapa XIV - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Despesa de cada Subsistema da Segurança Social por Classificação Económica
Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2020
			Despesas Correntes	15 200 500,00
02			Aquisição de bens e serviços	1 000,00
03			Juros e outros encargos	1 000,00
04			Transferências correntes	361 000,00
	06		Segurança Social	361 000,00
05			Subsídios	14 820 000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	14 360 000,00
	08		Famílias	460 000,00
06			Outras despesas correntes	17 500,00
	02		Diversas	17 500,00
			TOTAL	15 200 500,00

**MAPA XV**
DESPEAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4 276 571 692
P-002-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PLANEAMENTO COESAO TERRITORIAL	195 905 812 803 325 591 767 038 222 71 255 701
P-003-ECONOMIA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	2 540 446 250
P-004-REPRESENTAÇÃO EXTERNA NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	574 306 105
P-005-FINANÇAS FINANÇAS	22 348 111 406
P-006-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FINANÇAS	120 403 000 000
P-007-DEFESA DEFESA NACIONAL	2 499 616 907
P-008-SEGURANÇA INTERNA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 247 279 178
P-009-JUSTIÇA JUSTIÇA	1 943 262 154
P-012-CULTURA CULTURA	793 991 808
P-013-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4 557 633 677
P-014-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO	7 180 662 093
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	30 212 741 609
P-016-SAUDE SAÚDE	31 139 176 221
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	3 204 200 638
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	4 650 125 043
P-020-AGRICULTURA AGRICULTURA	1 422 911 988
P-021-MAR MAR	160 481 042
Total Geral dos Programas	241 992 043 137
Total Geral dos Programas consolidado	180 171 854 413

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA XVI

REPARTIÇÃO REGIONALIZADA DOS PROGRAMAS E MEDIDAS

ANO ECONÓMICO DE 2020

Página 1

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											TOTAL
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Área Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 600 000			1 600 000							311 309 114	312 909 114
M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	1 828 981			916 672						912 309	361 677 611	363 506 592
M-036-SERVÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	200 000			200 000							2 482 958	2 682 958
M-038-SERVÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											6 623 240	6 623 240
M-067-OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											3 590 849 788	3 590 849 788
Total por Programa	3 628 981			2 716 672						912 309	4 272 942 711	4 276 571 692
P-002-GOVERNAÇÃO												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3 071 721			89 324	532 059					2 450 338	138 008 724	141 080 445
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	1 732 149	1 632 149					100 000				65 550	1 797 699
M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA											70 068 350	70 068 350
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCENDIOS	1 118 624		1 118 624								6 338 217	7 456 841
M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE											631 470 038	631 470 038
M-024-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											2 138 253	2 138 253
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											17 087 932	17 087 932
M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	90 191			90 191							136 021 966	136 112 157
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO	14 970		14 970									14 970
M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	194 514				125 000		69 514				2 085 212	2 279 726
M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	1 585 905	741 907		590 889	253 109							1 585 905
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	14 799 819		5 634 700	1 802 684		2 595 263		4 767 172			724 712 686	739 512 505
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	12 863 643	9 197 771			3 665 872						44 224 236	57 087 879
M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	1 899 954			196 390		35 439		1 668 125			4 769 263	6 669 217
M-084-SIMPLEX +	9 734 374			299 251		71 525		9 363 598			13 429 035	23 163 409
Total por Programa	47 105 864	11 571 827	6 768 294	3 068 729	4 576 040	2 871 741		18 249 233			1 790 419 462	1 837 525 326
P-003-ECONOMIA												
M-061-COMÉRCIO E TURISMO - COMÉRCIO											1 000 000	1 000 000
M-062-COMÉRCIO E TURISMO - TURISMO	3 465 224				3 465 224						196 261 344	199 726 568
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											72 379 796	72 379 796
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	7 357 625							7 357 625			2 053 568 208	2 060 925 833
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											33 555 169	33 555 169
M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA											5 000	5 000
M-083-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											5 000	5 000
M-084-SIMPLEX +	608 133							608 133			621 112	1 229 245
M-086-COMERCIO E TURISMO - IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO											171 619 639	171 619 639
Total por Programa	11 430 982				3 465 224			7 965 758			2 529 015 268	2 540 446 250

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL
	Total Continente	Continente					Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Área Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve					
P-004-REPRESENTAÇÃO EXTERNA											
M-002-SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	8 283 534			4 374 000			3 909 534			3 921 124	432 412 217
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											84 310 004
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											55 716 882
M-084-SIMPLEX +											1 867 002
Total por Programa	8 283 534			4 374 000			3 909 534			3 921 124	574 306 105
P-005-FINANÇAS											
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8 764 783			4 218 899			4 545 884				5 559 928 141
M-002-SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS											26 000 000
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											122 114 672
M-005-DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											149 856 039
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											31 634
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS											5 000 000
M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS											17 156 257
M-028-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL											6 085 293
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO											298 560 300
M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA											2 560
M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											17 338 364
M-040-AGRICULTURA, PEGUARIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											28 817 000
M-054-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS											20 573 378
M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS											2 489 920 135
M-056-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AERÉOS											117 583 579
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS											389 029
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	2 703 250			822 016			1 881 234				138 600 000
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2 623 484			1 341 628			1 281 856				8 269 488 229
M-066-OUTRAS FUNÇÕES - OPERAÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA											1 085 851 800
M-067-OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES											2 521 120 562
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											1 459 602 917
Total por Programa	14 091 517			6 382 543			7 708 974				22 334 019 889
P-006-GESTÃO DA DIVIDA PÚBLICA											
M-066-OUTRAS FUNÇÕES - OPERAÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA											120 403 000 000
Total por Programa											120 403 000 000
P-007-DEFESA											
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	86 857			86 857							86 857
M-005-DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	308 730			308 730							345 704 028
M-006-DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO	370 000						370 000				13 093 961

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL	
	Total Continente	Continente					Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado		
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve						Várias Nuts II do Continente
M-007-DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS	621 000						621 000				1 888 810 093	1 889 431 093
M-008-DEFESA NACIONAL - COOPERAÇÃO MILITAR EXTERNA											7 636 732	7 636 732
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	913 143			913 143							50 970 073	51 883 216
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	1 078 000			1 000 000			78 000					1 078 000
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	116 000						116 000					116 000
M-022-SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS											36 089 483	36 089 483
M-026-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL											2 500 000	2 500 000
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											122 591 709	122 591 709
M-049-INDÚSTRIA E ENERGIA - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS											25 853 463	25 853 463
M-084-SIMPLEX +	807 030			807 030							2 066 605	2 873 635
Total por Programa	4 300 760			3 115 760			1 185 000				2 495 316 147	2 499 616 907
P-008-SEGURANÇA INTERNA												
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA											2 436 844	2 436 844
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	174 622						174 622				115 079 516	115 254 138
M-011-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA											1 722 194 485	1 722 194 485
M-014-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	2 680 744		2 680 744								169 814 857	172 495 601
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR											13 219 074	13 219 074
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR											7 502 656	7 502 656
M-023-SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE											64 773 541	64 773 541
M-027-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL											29 055 000	29 055 000
M-068-OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS											150 000	150 000
M-082-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTECÇÃO À VÍTIMA											10 676 476	10 676 476
M-083-SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											8 524 940	8 524 940
M-084-SIMPLEX +	40 000						40 000				1 456 400	1 496 400
M-087-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2 598 913						2 598 913				50 966 192	53 565 105
M-089-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS											23 476 425	23 476 425
M-089-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS											15 400 000	15 400 000
M-090-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO											1 050 000	1 050 000
M-091-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL											1 280 000	1 280 000
M-092-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL											1 000 000	1 000 000
M-093-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS											3 728 493	3 728 493
Total por Programa	5 494 279		2 680 744				2 813 535				2 241 784 899	2 247 279 178
P-009-JUSTIÇA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2 040 089						2 040 089				1 230 000	3 270 089
M-009-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	2 988 717			2 618 618			370 099				973 225 099	976 213 816

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL	
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro		Não Regionalizado
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
M-010-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	6 670 327			2 511 919				4 158 408			129 841 937	136 512 264
M-012-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	16 691 787	2 634 057	2 955 739	2 353 179	1 241 279	271 802		7 235 731		214 020	495 079 367	511 985 174
M-013-SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINSERÇÃO SOCIAL E DE MENORES	5 461 141			1 166 700				4 294 441			279 933 928	285 395 069
M-034-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											5 000	5 000
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											21 361 443	21 361 443
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	5 485 599		299 585	2 026 825				3 159 189				5 485 599
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	344 222					344 222					2 622 971	2 967 193
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA											40 000	40 000
M-084-SIMPLEX +	26 507							26 507				26 507
Total por Programa	39 708 389	2 634 057	3 255 324	10 677 241	1 241 279	616 024		21 284 464		214 020	1 903 339 745	1 943 262 154
P-012-CULTURA												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL											3 507 330	3 507 330
M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	69 998 582	10 792 751	11 487 953	5 573 677	1 791 850	473 299		39 879 052	1		283 074 013	353 072 596
M-038-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL											435 763 737	435 763 737
M-084-SIMPLEX +	1 648 145			901 970				746 175				1 648 145
Total por Programa	71 646 727	10 792 751	11 487 953	6 475 647	1 791 850	473 299		40 625 227	1		722 345 080	793 991 808
P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL											28 664 403	28 664 403
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	306 184 239							306 184 239		91 700 000	528 936 965	926 821 204
M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO											71 206 965	71 206 965
M-019-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO	1 330 119			1 330 119							405 941 483	407 271 602
M-018-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	10 960 938	4 845 528	6 115 410								2 806 839 837	2 817 800 775
M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO											304 922 044	304 922 044
M-084-SIMPLEX +	765 360							765 360			181 324	946 684
Total por Programa	319 240 696	4 845 528	6 115 410	1 330 119				306 949 599		91 700 000	4 146 693 021	4 857 633 677
P-014-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR												
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA				1 847 707						3 457 011	32 079 173	35 536 184
M-015-EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	5 516 722							3 669 015			137 354 421	142 871 143
M-016-EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO											10 257 411	10 257 411
M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	192 109 408	1 895 000	1 019 449	29 866 358	320 551	275 000		158 733 050			6 185 005 559	6 377 114 967
M-019-EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO											269 202 091	269 202 091
M-037-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER	7 055		7 055								101 630 865	101 637 920
M-082-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA											100	100

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL	
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro		Não Regionalizado
		Norte	Centro	Area Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA M-084-SIMPLEX + M-099-UNIVERSALIZAÇÃO DA ESCOLA DIGITAL	1 262 590			1 262 590							100 2 779 587 240 000 000	100 4 042 177 240 000 000
Total por Programa	198 895 775	1 895 000	1 026 504	32 976 655	320 551	275 000	162 402 065			3 457 011	6 978 309 307	7 180 662 093
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL												
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA M-017-EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR M-024-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO M-026-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL M-027-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL M-064-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO M-085-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS M-083-SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA M-097-PROGRAMA ATIVAR M-098-INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO	459 860 340 000 23 186 934			459 860 340 000 7 730 553							1 949 973 6 283 731 25 956 937 17 345 455 619 11 060 919 783 959 293 054 7 194 475 62 501 243 182 000 000 537 200 000	459 860 1 949 973 6 283 731 25 956 937 17 345 455 619 11 060 919 783 982 479 988 7 194 475 62 501 243 182 000 000 537 200 000
Total por Programa	23 986 794	4 819 263	5 521 901	8 530 413	2 450 036	2 665 181					30 188 754 815	30 212 741 609
P-016-SAUDE												
M-020-SAUDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO M-021-SAUDE - INVESTIGAÇÃO M-022-SAUDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS M-023-SAUDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAUDE M-073-SAUDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS M-084-SIMPLEX + M-095-CONTINGENCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO M-096-CONTINGENCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	1 101 000 2 180 315 165 441 120 17 497 079 2 605 757			1 101 000 2 180 315 67 544 284							290 457 074 50 109 959 24 557 368 512 4 852 403 618 282 531 512 123 566 775 161 782 142 000 000	291 558 074 52 290 274 24 723 004 559 4 869 900 697 282 531 512 2 729 323 775 161 782 142 000 000
Total por Programa	188 825 271	57 221 678	47 418 209	70 825 599	11 996 273	1 363 512				194 927	30 950 156 023	31 139 176 221
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA												
M-028-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO M-031-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO M-033-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA M-043-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - SILVICULTURA M-046-INDÚSTRIA E ENERGIA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO M-047-INDÚSTRIA E ENERGIA - INVESTIGAÇÃO M-051-INDÚSTRIA E ENERGIA - COMBUSTÍVEIS, ELECTRICIDADE E OUTRAS FONTES DE ENERGIA M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	2 382 134 60 737 566 2 210 000 1 105 022 062			707 114 3 416 210							8 030 000 2 915 164 129 011 656 165 439 352 250 000 000 17 425 880 66 547 918 686 996 563	8 030 000 5 297 298 189 849 684 167 649 352 250 000 000 17 425 880 66 547 918 1 792 018 625

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II										TOTAL
	Total Continente	Continente					Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	
		Norte	Centro	Área Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve					
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	7 557 000			7 557 000						68 836 251	76 393 251
M-063-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	6 363 039					6 363 039				564 183 146	570 546 185
M-065-OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS										56 876 786	56 876 786
M-084-SIMPLEX +	1 060 659	168 480				892 179				2 505 000	3 565 659
Total por Programa	1 185 332 460	1 001 301 520	30 524 879	117 483 490		1 477 588				100 462	3 204 200 638
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO											
M-001-SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 400 000			1 400 000						87 088 940	87 088 940
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	94 073 163	1 963 732		91 938 808		170 623				162 954 052	257 027 215
M-030-HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO										3 390 423	3 390 423
M-036-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA										112 268 271	112 268 271
M-052-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO										40 104 523	40 104 523
M-053-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - INVESTIGAÇÃO	174 936 258					174 936 258				175 414 967	350 351 225
M-054-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	415 918 531					415 918 531				1 095 466 751	1 511 385 282
M-055-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS										350 000	350 000
M-056-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS	4 500 000					4 500 000				4 500 000	4 500 000
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS										56 042 955	56 042 955
M-058-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES	2 197 646 719					2 197 646 719				26 147 278	2 223 793 997
M-079-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS										2 422 212	2 422 212
M-084-SIMPLEX +											
Total por Programa	2 888 474 671	1 963 732		93 338 808						2 793 172 131	4 650 125 043
P-020-AGRICULTURA											
M-003-SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA										36 694	36 694
M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	595 000	213 212				381 788				107 274 784	107 274 784
M-041-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO	618 473 763				13 738 443	604 735 320				56 836 315	57 431 315
M-042-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA	80 743 643					80 743 643				548 816 364	1 167 290 127
M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - PESCA										8 180 573	88 924 216
M-084-SIMPLEX +										1 954 852	1 954 852
Total por Programa	699 812 406	213 212			13 738 443	685 860 751				723 099 582	1 422 911 988
P-021-MAR											
M-004-SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	16 572 628					16 572 628		873 202		70 756 195	71 629 397
M-040-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	18 770 853					18 670 853	100 000		160 834	34 382 833	51 116 295
M-045-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - PESCA										13 553 679	32 324 532
M-057-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS										5 410 818	5 410 818
Total por Programa	35 343 481					100 000		873 202	160 834	124 103 525	160 481 042
Total Geral	5 745 602 547	1 097 258 568	114 799 218	361 295 676	39 579 696	9 842 345	4 122 827 044	873 203	214 020	99 534 358	241 992 043 137

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMAS / MEDIDAS	NUTS I e II											
	Total Continente	Continente						Açores	Madeira	Estrangeiro	Não Regionalizado	TOTAL
		Norte	Centro	Área Metropolitana de Lisboa	Alentejo	Algarve	Várias Nuts II do Continente					
Total Geral consolidado	4 057 814 793	425 117 103	111 309 046	352 350 530	39 037 598	8 921 254	3 121 079 262	436 602	214 020	52 757 274	176 060 631 724	180 171 854 413

Fonte: MF/DGO

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.



Orçamento da Segurança Social - 2020
MAPA XXI
Receitas tributárias cessantes da Segurança Social

Capítulos	Grupos	Designação das receitas	Disposição legal	Euro	
				por grupos	por capítulos
03	01	CONTRIBUIÇÕES P/ SEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE	(nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 367/07, de 2 de novembro)	826 677 057,00	826 677 057,00
		Sistema Previdencial			826 677 057,00

ANEXO III

(a que se refere o artigo 6.º)

ANEXO

[...]

[...]

[...]

Quadro plurianual de programação orçamental 2020 - 2023

		2020	2021	2022	2023
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	3 930			
	P002 - Governação	181			
	P004 - Representação Externa	296			
	P009 - Justiça	617			
	Subtotal agrupamento	5 025	[...]	[...]	[...]
Segurança	P007 - Defesa	1 830			
	P008 - Segurança Interna	1 615			
Subtotal agrupamento	3 444	[...]	[...]	[...]	
Social	P012 - Cultura	343			
	P013 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior	1 613			
	P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 708			
	P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	17 167			
	P016 - Saúde	10 317			
Subtotal agrupamento	35 148	[...]	[...]	[...]	
Económica	P003 - Economia	80			
	P005 - Finanças	5 870			
	P006 - Gestão da Dívida Pública	7 115			
	P017 - Ambiente e Ação Climática	314			
	P018 - Infraestruturas e Habitação	939			
	P020 - Agricultura	263			
	P021 - Mar	50			
Subtotal agrupamento	14 630	[...]	[...]	[...]	
Total da Despesa financiada por receitas gerais		58 247	[...]	[...]	[...]

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 15.º)

Regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade

Artigo 1.º

Objeto

O presente regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplica-se aos sujeitos passivos que adquiram até 31 de dezembro de 2020 participações sociais de sociedades consideradas empresas em dificuldade.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam micro, pequenas e médias empresas, ou ainda empresas de pequena-média capitalização, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME);
- b) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- d) Tenham a situação tributária regularizada.

Artigo 3.º

Benefício fiscal

1 — Os prejuízos fiscais vigentes da entidade adquirida à data da aquisição da participação social podem ser transmitidos e deduzidos ao lucro tributável do sujeito passivo adquirente, na proporção da sua participação no capital social, desde que não ultrapasse o período referido no n.º 1 do artigo 52.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro (Código do IRC), contado a partir do período a que os mesmos se reportam na sociedade adquirente, nos seguintes termos:

- a) O montante dos prejuízos a deduzir em cada período não pode ultrapassar 50 % do lucro tributável do sujeito passivo adquirente, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC;
- b) A percentagem de participação a utilizar para o cálculo do valor total dos prejuízos a deduzir pela entidade adquirente é a que corresponder à percentagem média de detenção direta verificada em cada período de tributação.

2 — Para beneficiar da dedução de prejuízos fiscais prevista no número anterior, o sujeito passivo adquirente deve indicar o início de aplicação do regime e o montante anual dos prejuízos vigentes da sociedade cuja participação é adquirida na primeira declaração periódica de rendimentos submetida após a data de aquisição da participação social, bem como a percentagem de participação a considerar na declaração periódica de rendimentos relativa a cada período de tributação.

3 — Para efeitos do número anterior, deve ainda a sociedade cuja participação é adquirida indicar, na primeira declaração periódica de rendimentos submetida após a data de aquisição, o respetivo consentimento da transmissão de prejuízos.

Artigo 4.º

Condições de aplicação

1 — O benefício fiscal previsto no número anterior só pode ser utilizado quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A sociedade cuja participação é adquirida seja micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- b) A sociedade cuja participação é adquirida demonstre que passou a ser considerada empresa em dificuldade durante o período de tributação de 2020, comparativamente à situação verificada no período de tributação de 2019;



- c) A aquisição da participação social permita a detenção, direta ou indireta, da maioria do capital com direito de voto;
- d) A totalidade dos rendimentos dos sujeitos passivos esteja sujeita ao regime geral da tributação do IRC;
- e) Não sejam distribuídos lucros pela sociedade adquirida durante três anos contados da data de produção de efeitos do presente benefício;
- f) A participação social, nos termos referidos na alínea c), seja mantida ininterruptamente por um período não inferior a três anos;
- g) A sociedade cuja participação é adquirida não cesse contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstas respetivamente nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

2 — Para efeitos do presente regime, a determinação de empresa em dificuldade é efetuada nos termos da Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, (2014/C 249/01), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

3 — O presente regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais não se aplica, total ou parcialmente, quando se conclua que a operação faz parte de uma construção ou série de construções realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustre o objeto ou a finalidade deste regime, o que se considera verificado, nomeadamente, quando a operação ou as operações não tenham sido realizadas por razões económicas válidas e não reflitam substância económica, tais como o reforço da competitividade das empresas ou da respetiva estrutura produtiva.

4 — Nos casos previstos no número anterior procede-se, se for caso disso, às correspondentes liquidações adicionais de imposto, majoradas em 15 %.

Artigo 5.º

Caducidade do benefício fiscal

O benefício fiscal caduca:

- a) No período de tributação em que termine o direito ao reporte dos prejuízos fiscais transmitidos ao abrigo do presente regime;
- b) No período de tributação em que deixe de verificar-se alguma das condições referidas no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

Artigo 6.º

Resultado da liquidação

O disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC não é aplicável aos benefícios fiscais previstos no presente regime.

Artigo 7.º

Não cumulação com outros regimes

O presente regime não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.



Artigo 8.º

Obrigações acessórias

A demonstração da situação de empresa em dificuldade e a dedução de prejuízos fiscais ao abrigo do presente regime são evidenciadas em documentos a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, quer do sujeito passivo adquirente quer da sociedade cuja participação é adquirida, identificando o montante dos prejuízos fiscais, os períodos de tributação a que se referem e outros elementos considerados relevantes.

Artigo 9.º

Incumprimento

Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, em caso de incumprimento do disposto nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 4.º é adicionado ao IRC de qualquer período de tributação abrangido pelo presente regime o imposto que deixou de ser liquidado, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais.

ANEXO V

(a que se refere o artigo 16.º)

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

Artigo 1.º

Objeto

O presente regime estabelece um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

Podem beneficiar do CFEI II os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo sector de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos respetivamente nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 3.º

Incentivo fiscal

1 — O benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos referidos no artigo anterior corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20 % das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.



2 — Para efeitos da dedução prevista no número anterior, o montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 000 000 €, por sujeito passivo.

3 — A dedução prevista nos números anteriores é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70 % da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

4 — No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de julho de 2020, são despesas relevantes para efeitos da dedução prevista nos números anteriores as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do décimo segundo mês seguinte.

5 — Aplicando-se o regime especial de tributação de grupos de sociedades, a dedução prevista no n.º 1:

a) Efetua-se ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, com base na matéria coletável do grupo;

b) É feita até 70 % do montante mencionado na alínea anterior e não pode ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada período de tributação, o limite de 70 % da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

6 — A importância que não possa ser deduzida nos termos dos números anteriores pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.

7 — Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de quaisquer operações previstas no artigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Artigo 4.º

Despesas de investimento elegíveis

1 — Para efeitos do presente regime, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021.

2 — São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas nos períodos referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior, designadamente:

a) As despesas com projetos de desenvolvimento;

b) As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

3 — Consideram-se despesas de investimento elegíveis as correspondentes às adições de ativos verificadas nos períodos referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior e as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos.

4 — Para efeitos do disposto número anterior, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

5 — Para efeitos do n.º 1, são excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais:

a) As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;

b) O mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;



c) As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

6 — São igualmente excluídas do presente regime as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público.

7 — Não se consideram despesas elegíveis as relativas a ativos intangíveis, sempre que sejam adquiridos em resultado de atos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

8 — Para efeitos do n.º 1, os terrenos não são ativos adquiridos em estado de novo.

9 — Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

Artigo 5.º

Não cumulação com outros regimes

O CFEI II não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais.

Artigo 6.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução prevista no artigo 3.º é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC que identifique discriminadamente as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

2 — A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do CFEI II deve evidenciar o imposto que deixou de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 3.º, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Artigo 7.º

Resultado da liquidação

O disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC não é aplicável aos benefícios fiscais previstos no presente regime.

Artigo 8.º

Incumprimento

Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, o incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento previstas nos artigos 4.º e 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.



ANEXO VI

(a que se refere o artigo 18.º)

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regime cria um adicional de solidariedade sobre o setor bancário e determina as condições da sua aplicação.

2 — O adicional de solidariedade sobre o setor bancário tem por objetivo reforçar os mecanismos de financiamento do sistema de segurança social, como forma de compensação pela isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável à generalidade dos serviços e operações financeiras, aproximando a carga fiscal suportada pelo setor financeiro à que onera os demais setores.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 — São sujeitos passivos do adicional de solidariedade sobre o setor bancário:

a) As instituições de crédito com sede principal e efetiva da administração situada em território português;

b) As filiais, em Portugal, de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efetiva da administração em território português;

c) As sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efetiva fora do território português.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instituições de crédito, filiais e sucursais as definidas, respetivamente, nas alíneas *u*), *w*) e *l*) do artigo 2.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

O adicional de solidariedade sobre o setor bancário incide sobre:

a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido, quando aplicável, dos elementos do passivo que integram os fundos próprios, dos depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo ou por um sistema de garantia de depósitos oficialmente reconhecido nos termos do artigo 4.º da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos ou considerado equivalente nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 156.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dentro dos limites previstos nas legislações aplicáveis, e dos depósitos na Caixa Central constituídos por caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo, ao abrigo do artigo 72.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro;

b) O valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos.



Artigo 4.º

Quantificação da base de incidência

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo anterior, entende-se por passivo o conjunto dos elementos reconhecidos em balanço que, independentemente da sua forma ou modalidade, representem uma dívida para com terceiros, com exceção dos seguintes:

- a) Elementos que, segundo as normas de contabilidade aplicáveis, sejam reconhecidos como capitais próprios;
- b) Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido;
- c) Os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo relevam apenas na medida do montante efetivamente coberto por esses Fundos;
- d) Passivos resultantes da reavaliação de instrumentos financeiros derivados;
- e) Receitas com rendimento diferido, sem consideração das referentes a operações passivas; e
- f) Passivos por ativos não desreconhecidos em operações de titularização.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo anterior, observam-se as regras seguintes:

- a) O valor dos fundos próprios, incluindo os fundos próprios de nível 1 e os fundos próprios de nível 2, compreende os elementos positivos que contam para o seu cálculo de acordo com o disposto na parte II do Regulamento (UE) 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, tendo em consideração as disposições transitórias previstas na parte X do mesmo Regulamento que, simultaneamente, se enquadrem no conceito de passivo tal como definido no número anterior;
- b) Os depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo ou por um sistema de garantia de depósitos oficialmente reconhecido nos termos do artigo 4.º da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, ou considerado equivalente nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 156.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dentro dos limites previstos nas legislações aplicáveis relevam apenas na medida do montante efetivamente coberto por esses Fundos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo anterior, entende-se por instrumento financeiro derivado o que seja qualificado como tal pelas normas de contabilidade aplicáveis, com exceção dos instrumentos financeiros derivados de cobertura ou cujas posições em risco se compensem mutuamente.

4 — A base de incidência apurada nos termos do artigo 3.º e dos números anteriores é calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas anuais do próprio ano a que respeita o adicional, tal como aprovadas no ano seguinte.

Artigo 5.º

Taxas

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea *a*) do artigo 3.º é de 0,02 % sobre o valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea *b*) do artigo 3.º é de 0,00005 % sobre o valor apurado.



Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação é efetuada pelo próprio sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ser enviada até ao último dia do mês de junho do ano seguinte ao das contas a que respeita o adicional, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, por transmissão eletrónica de dados.

2 — A liquidação prevista no número anterior pode ser corrigida pela administração fiscal nos prazos previstos nos artigos 45.º e 46.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, caso sejam verificados erros ou omissões que determinem a exigência de um valor do adicional superior ao liquidado.

3 — Na falta de liquidação do adicional nos termos do n.º 1, a mesma tem por base os elementos de que a administração fiscal disponha.

Artigo 7.º

Pagamento

1 — O adicional de solidariedade sobre o setor bancário devido é pago até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração referida no artigo anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º da lei geral tributária.

2 — Não sendo efetuado o pagamento do adicional até ao termo do respetivo prazo, começam a correr imediatamente juros de mora e a cobrança da dívida é promovida pela administração fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

3 — São aplicáveis as regras previstas na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, designadamente em matéria de fiscalização e de recurso aos meios processuais tributários.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

À liquidação, cobrança e pagamento do adicional aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9.º

Consignação da receita

A receita do adicional de solidariedade sobre o setor bancário constitui receita geral do Estado, sendo integralmente consignado ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

Artigo 10.º

Não dedutibilidade

O adicional de solidariedade sobre o setor bancário não é considerado um encargo dedutível para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, mesmo quando contabilizado como gastos do período de tributação.

113431909